



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05  
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530  
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Secretaria Municipal de  
**Saúde**  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



**MEMORANDO 149/2025**

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de MAIO de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Departamento de Compras.

Ref.: Aditivo de contrato CIS-GUARAPUAVA.

Venho por meio deste solicitar a este Departamento Pedido de aditivo de contrato do CIS- Guarapuava com o termino dia 31/05/2025, por um período de (12) meses pois o mesmo se encontra com o termino do contrato próximo. A finalidade do presente aditivo é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes. Para justificar a necessidade do aditivo mencionado, é crucial destacar a responsabilidade do município em assegurar o acesso à saúde para toda a população. Segue em anexo as Negativas.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Secretário de Saúde

Recebido em 28/05/2025  
Jairane Ros.  
Assistente

**5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**

REGISTRO SOB O Nº 0002494

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Consorcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região do Paraná – CIS5RS, constituído em 26 de junho de 2018, com sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná doravante simplesmente denominado **CIS5ªRS**, constitui-se sob a forma de consórcio público nos termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado nas respectivas casas legislativas, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas Normas de Direito Público, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a referida Lei e Lei Federal 8080/1990, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelo seus órgãos.

**Parágrafo único** – Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS** observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para todos os efeitos neste Estatuto Social será denominado simplesmente como **CIS5ªRS**.

**Art. 3º** - O **CIS5ªRS** terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º**- São integrantes do **CIS5ªRS** os municípios de: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond, que integram a região Centro Oeste do Paraná, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma de lei.

**Art. 5º** - O **CIS5ªRS**, tem sua sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, bairro Trianon, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 6º** - São finalidades do **CIS5ªRS**

I) A cooperação técnica entre os entes federados, visando a prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados de Média e Alta Complexidade, Serviços de Urgência e Emergência Pré-hospitalar, Serviços em Ambulatórios Especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO,

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada



Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

- a) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos entes consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada;
- b) desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de alta complexidade, de forma complementar às ações de saúde dos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Ambulatório Médico de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
- c) prestar serviços médicos especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas, exames e procedimentos de caráter eletivo, no nível de atenção de média complexidade estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde mediante a pactuação no contrato de programa e rateio;
- d) garantir a realização da contrarreferência e/ou a elaboração do plano de cuidados;
- e) gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- f) estabelecer ações e serviços em consonância com os Planos Municipais de Saúde e, das Redes de Atenção à Saúde;
- g) planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- h) fortalecer as instancias colegiadas regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- i) compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consorcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização;
- j) prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- k) estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- l) promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- m) representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- n) ofertar transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.
- o) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde e outros de interesses dos entes comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

- p) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional associada, abrangente ao **CIS5ªRS**.
- q) Apoiar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial os serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; tendo como parâmetro as condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.
- r) viabilizar a existência de estrutura e infraestrutura de saúde regional e de outras de interesse na área territorial do **CIS5ªRS**.
- s) desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os entes consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e as não previstas no orçamento anual.
- t) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede e subsede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde.

**Art. 7º** - Para o cumprimento de suas finalidades, observando a legislação pertinente, o **CIS5ªRS** poderá:

- I - Adquirir os bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- II - Adquirir insumos, materiais e medicamentos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência desse Consórcio, visando o atendimento de seus usuários.
- III - Locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse.
- IV - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo públicas ou da iniciativa privada.
- V - Efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.
- VI - Descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse dos Municípios consorciados.
- VII - Executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.
- VIII - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral.
- IX - Contratar serviços de saúde dentro do objetivo do consórcio atendendo os interesses do Consórcio, do PLACIC (Plano de Ação Conjunta) e do Contrato de Programa de cada ente consorciado desde que aprovado em Assembleia Geral por maioria simples.
- X - Realizar outras ações e atividades compatíveis com suas finalidades.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DO CONSORCIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorussi - Escr. Juramentada



**Art. 8º - São deveres do CIS5ªRS;**

- I - Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado.
- II - Promover a harmonia e integração dos associados.
- III - Incentivar e promover seu desenvolvimento com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde a comunidade associada.

**Art. 9º - São condições de funcionamento do CIS5ªRS:**

- I - Observância das leis, princípios de moralidade pública e compreensão dos deveres cívicos.
- II - Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias.
- III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- IV - Manter cadastro completo de cada associado.

**Art. 10º - O CIS5ªRS: adotara princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:**

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.
- II - Recrutar e admitir seus empregados efetivos na modalidade de seleção competitiva pública.
- III - Licitação sob diferentes modalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Decreto 10086/2022 e suas alterações.
- IV - Busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar qualquer forma de desperdício ou perdas.
- V - Organização de seu orçamento e de sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- VI - Controle externo e interno relativo à aplicação de recursos financeiros.
- VII - Regramento das normas estabelecidas pela Lei Federal 11.107/2005.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 11º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolhera o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5ªRS.**

- I - A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.
- II - Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.
- III - As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

reunião convocada para a realização das eleições.

IV - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

V - A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

VI - A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

VII - Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

VIII - Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

## CAPÍTULO V

### DO INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS

**Art. 12º**- É facultado o ingresso de novo associado, a qualquer tempo, desde que:

I - Apresente através de seu Prefeito, pedido formal de ingresso no consórcio, dirigido ao Presidente do **CIS5ªRS**.

II - Apresente lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município interessado autorizando o ingresso nesta Associação e em concordância com o Protocolo de Intenções do CIS5ªRS e com este Estatuto.

III - Seja aprovado o ingresso pelo voto da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral.

IV - O novo associado só poderá desfrutar dos serviços prestados pelo consórcio

|                     |  |
|---------------------|--|
| Unanimidade         | Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.   |
| Maioria qualificada | No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).   |
| Maioria Simples     | A votação exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros. |
| Maioria absoluta    | Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.   |

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
 1º Serviço de Registro de Títulos e  
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
 Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
 Tel (42) 3623-1074



após sua inserção no contrato de rateio bem como a elaboração do contrato de programa e efetuando o pagamento antecipado da primeira parcela.

V - Em caso de dissolução do Consórcio o novo associado terá direito apenas ao patrimônio que for adquirido após o seu ingresso.

VII - O novo associado poderá candidatar-se aos cargos da Assembleia Geral somente após contados 2 (dois) anos de seu ingresso.

## CAPÍTULO VI

### DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 13º** - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, representado pelo chefe do seu Poder Executivo, e nos impedimentos de sua presença, poder nomear representante por procuração, decreto ou portaria para o ato, dando assim plenos poderes de representação:

a) no Município: Vice-prefeito ou Secretário Municipal de Saúde.

II - Requerer, justificadamente, em conjunto com outros consorciados, totalizando o quórum de maioria dos consorciados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

III - Usufruir dos programas, da assistência, dos benefícios e de todos os serviços oferecidos pelo Consórcio, contratados em contrato de programa pelo ente consorciado, mediante tratamento igualitário.

IV - Autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo.

V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

VI - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa, se adimplente com suas obrigações.

VII - Recorrer, à Presidência do Consórcio, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Presidente do consórcio ou pela Diretoria Executiva.

VIII- Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições neste estatuto descritas.

#### SEÇÃO II

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

María do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licotinski - Subs. da Oficial

## DOS DEVERES

**Art. 14°** - São deveres dos Associados:

- I - Participar do Contrato de Rateio destinado a custear as despesas fixas e variáveis do Consórcio de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia.
  - II - Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do **CIS5ªRS**.
  - III - Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, despesas realizadas em cota extra, bem como as cotas de participação per capita.
  - IV - Participar das assembleias, acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Presidente e deliberar a respeito das propostas do Conselho Consultivo.
  - V - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins.
  - VI - Exercer o direito de voto desde que adimplente com suas obrigações.
  - VU - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.
  - VIII - Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária.
  - IX - Comunicar ao Controle Interno e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social.
  - X - Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos.
  - XI - Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões.
  - XII - Cumprir as disposições do presente Estatuto.
  - XIII - Efetuar o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 de cada mês, sob pena de após 2 (dois) meses de descumprimento desta obrigação ocorrer a suspensão dos serviços prestados pelo CIS5ªRs até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5ªRS.
- §1°** Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do **CIS5ªRS**, assumirem expressa ou tacitamente em nome deles.
- §2°** Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.
- §3°** Os membros do Conselho Diretor do **CIS5ªRS** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às condições contidas no presente Estatuto.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Civil das Pessoas Jurídicas - Func. Juramentada



## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 15º** - O CIS5ªRS será composto pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Diretoria Executiva;

VI - Unidades de Prestação de Serviços de Saúde (Ambulatório Médico de Especialidades, Sistema Integrado de Saúde Menta – SIMPR, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU).

## CAPÍTULO VIII

### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16º** A Assembleia Geral é constituída por todos os entes consorciados e representa a instância máxima de decisão do Consórcio, representado pelos prefeitos municipais, sendo que em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão por instrumento apropriado (Procuração, Decreto ou Portaria) o respectivo substituto para representa-lo perante assembleia do consórcio, o qual será competente para a pratica de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instancia por maioria absoluta.

**§ 1º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio.

**§ 2º** - Nos impedimentos ou na vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente até o término da gestão.

**§ 3º** - A Assembleia Geral terá o apoio técnico de um Conselho Consultivo.

**§ 4º** - Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

**§ 5º** - É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

**§ 6º** - Os membros da Assembleia Geral não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

§ 7º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas pela maioria absoluta.

§ 8º - Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O referido Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral poderá reunir-se no município sede do **CIS5ªRS** ou em qualquer outro integrante do mesmo.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital de convocação. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, na sede do consórcio, ou qualquer outro município consorciado, mediante edital de convocação sendo que o funcionamento será por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 19º** - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do **CIS5ªRS**.

II - Homologar o relatório anual de atividades do **CIS5ªRS**.

III - Aprovar a realização de auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do **CIS5ªRS**.

IV - Deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município, inclusive mediante ad referendum.

V - Autorizar a alienação de bens do **CIS5ªRS**.

VI - Definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio.

VII - Representar judicialmente o **CIS5ªRS**, através de seu Presidente.

VIII - Deliberar sobre a composição do quadro de cargos e vagas, efetivos e comissionados, fixando e alterando a remuneração respectiva, criando ou alterando níveis de remuneração e níveis de gratificações de função ou acúmulo de funções extras, quando necessário.

IX - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações.

X - Aprovar e modificar este Estatuto Social, como também resolver casos omissos.

XII - Eleger os componentes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

XIII - Definir a realização de contratação do quadro de pessoal (efetivos ou temporários), quando necessário, excetuando-se os comissionados.

XIV - Criar níveis de gratificação, não incorporáveis a remuneração em nenhuma hipótese, para a designação de funcionários efetivos do **CIS5ªRS**, nas funções em que não se justifique a criação de cargos específicos, pagos aos empregados públicos enquanto perdurar a designação.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão exaradas por meio de Resoluções, ou outro instrumento hábil, pelo Presidente, sendo tais decisões de observância obrigatória de todos os agentes responsáveis perante o **CIS5ªRS**.

§ 2º - O Organograma do CIS5ªRS consta do Anexo I.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 20º** - A Presidência do Consórcio é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

**Art. 21º** - O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal nº 11.107/2005).

**Art. 22º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 23º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição, até que ocorra nova eleição.

§ 1º - O Vice-Presidente assume o cargo e convoca nova eleição para vice-presidente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Caso o Presidente e o Vice-Presidente não mais ocuparem a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, serão sucedidos pelo prefeito mais idoso, até nova eleição.

**Art. 24º** - A eleição do Presidente e Vice-presidente será realizada no último bimestre do mandato e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 25º** - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

**Art. 26º** - O CIS5ªRS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente.

§ 1º - Os cargos de Assessor Jurídico e a Assessor Contábil serão indicados e nomeados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A organização da Diretoria Executiva está disposta neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 28º** - Compete ao Presidente do **CIS5ªRS**:

I - Representar judicialmente o **CIS5ªRS**,

II - Movimentar os recursos financeiros e materiais do **CIS5ªRS**, em conjunto com o Diretor Executivo.

III - Autorizar despesas e ordenar pagamentos do **CIS5ªRS**.

IV - Convocar as reuniões da Assembleia Geral do **CIS5ªRS**.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos,  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

**V** - Assinar todos os atos deliberados pela Assembleia Geral, incluindo atas das sessões, orçamento anual, prestação de contas.

**VI** - Nomear os comissionados que forem necessários ao bom funcionamento do **CIS5ªRS**, observando o número de vagas existentes para tal finalidade.

**VII** - Contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do **CIS5ªRS**, aplicar penalidade, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico.

**VIII** - Representar o **CIS5ªRS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste.

**IX** - Nomear ou designar, conforme o caso, por Portaria devidamente publicada no órgão oficial, os funcionários efetivos do **CIS5ªRS**, para responderem por Divisões/Departamentos ou funções gratificadas.

**X** - Emitir Resolução, em maio de cada ano versando sobre a reposição salarial do quadro de servidores efetivos e comissionados do **CIS5ªRS**, utilizando como base o menor índice entre o IPCA ou o INPC.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 29º** - O Conselho Consultivo é constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde e/ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

**§ 1º** O Conselho Consultivo, será coordenado por uma Mesa Executiva composta por um Coordenador, um Vice -Coordenador e um Secretário, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para mandato de 2 (dois) anos.

**§ 2º** É facultada a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou outros cargos na gestão seguinte.

**§ 3º** Ocorrendo empate na eleição para Coordenador, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

**§ 4º** O Coordenador do Conselho Consultivo o Vice coordenador e o secretário obrigatoriamente participarão das reuniões da Assembleia Geral, sendo facultativo a participação dos demais membros, salvo quando convocados.

**§ 5º** O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no final de cada quadrimestre; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio da mensagem.

**§ 6º** As decisões do Conselho Consultivo serão pela maioria simples de seus integrantes presentes.

**§ 7º** Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador e demais integrantes do Conselho Consultivo, considerando-se o exercício de suas funções como relevância social.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licovski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

§ 8º O Diretor Executivo, o Controlador Interno, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e o Coordenador do AME, devem participar das reuniões do Conselho Consultivo sem direito a voto.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do **CIS5ªRS**.

II - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentaria do **CIS5ªRS**, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **CIS5ªRS**.

IV - Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do **CIS5ªRS** quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde.

V - Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do **CIS5ªRS**.

VI - Emitir parecer sobre o Regimento Interno do Consórcio, enviando, após proposta para a apreciação da Assembleia Geral.

VII - Propor eventuais modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral, com as devidas justificativas.

VIII - Dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

IX - Auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva em assuntos de interesse do **CIS5ªRS**, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas a apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31º** - O Conselho Fiscal do **CIS5ªRS** será constituído por:

I - 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) prefeitos, 2 (dois) secretários de saúde e 1 (um) contador indicado pelos prefeitos eleitos que compõem o Conselho Fiscal.

§ 1º - A composição do Conselho Fiscal deve ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Secretário, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 3º - Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Secretário.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente no final de cada trimestre e antes da reunião anual da Assembleia Geral e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do **CIS5ªRS**.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Secretário e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre o relatório quadrimestral de atividades, proposta orçamentaria e balanço, submetendo-o à Assembleia Geral.

II - Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros.

III - Sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

IV - Fiscalizar permanentemente a contabilidade.

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal, por seu Coordenador ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Diretor Executivo para as devidas providencias quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34º** - A Diretoria Executiva é o órgão de gerenciamento do **CIS5ªRS** e será composta por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro, um Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades - AME e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental, bem como as Chefias de Divisões vinculadas as seguintes diretorias:

I) **Diretoria Administrativa**

a) Chefe de Divisão de Compras e Licitação

b) Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

II) **Diretoria Financeira**

a) Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios

III) **Diretoria Técnica em Saúde**

a) Chefe de Divisão de Assistência à Saúde

**Art. 35º** - Ficam vinculados também a Diretoria Executiva os seguintes serviços:

I - Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades do Paraná.

II - Gerente de Unidade de Saúde do Sistema Integrado de Saúde Mental

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

4ª Vara de Registro de Imóveis - For. Juramentada



**Artigo 36º - Compete ao Diretor Executivo:**

- I - Promover a articulação e a execução das ações do **CIS5ªRS**.
- II - Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação pela Assembleia Geral.
- III - Contratar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do **CIS5ªRS**, assim como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, desde que haja prévia aprovação do Presidente do **CIS5ªRS**.
- IV - Contratar funcionários para promover o seu quadro de pessoal efetivo para desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública.
- V Autorizar a contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde para atendimento as necessidades de saúde da população.
- VI Propor ao Presidente do **CIS5ªRS** a requisição de servidores públicos para servirem a Diretoria Executiva.
- VII Gerenciar a elaboração do Contrato de Rateio e Orçamento.
- VIII Promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal, Assembleia geral e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado.
- IX Gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro.
- X Promover a elaboração e execução do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (**PLACIC**).
- XI Gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- XII Autorizar a compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação conjunta com interesse Comum (**PLACIC**), mediante cotação de preços ou licitação.
- XIII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do **CIS5ªRS**, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos financeiros.
- XIV - Executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- XV - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.
- XVI Coordenar a elaboração e alterações necessárias no Estatuto, Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários e o Manual de Ocupações.
- XVII Delegar responsabilidade aos diretores e assessores, sobre atividades diárias do **CIS5ªRs**.
- XVIII - Participar das reuniões da Assembleia Geral.
- XIX - Representar o **CIS5ªRS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

deste, reportando-se diretamente ao Presidente, o qual deverá delegar este poder.

**XX** - Determinar a abertura de sindicância e/ou processo administrativo para apuração de falta praticada pelo funcionário no âmbito do **CIS5ªRS**.

**XXI** - Notificar a empresa terceirizada contratada acerca de faltas praticadas por funcionários contratados por esta, que prestam serviços para o **CIS5ªRS**.

**Parágrafo único** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Financeiro assim sucessivamente, assumindo as respectivas competências.

## SEÇÃO VI

### DO CONTROLE INTERNO

**Art. 37º** Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do **CIS5ªRS**.

**§1º** A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do **CIS5ªRS**.

**§2º** A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

**§3º** - Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) realizem atividade político-partidária;
- d) exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**§4º** - O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem estritamente essenciais para o **CIS5ªRS** em sua função de concurso;
- b) houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange as suas atribuições;
- c) tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) a pedido formal do próprio servidor;
- e) quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

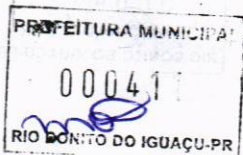
**§5º** A função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do consórcio.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

1º Tabelionato de Protesto de Títulos - For. Juramentada



**CAPÍTULO IX**  
**DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**  
**SEÇÃO I**

**DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

**Art. 38º** - O Quadro de pessoal do **CIS5ªRS** será composto por: Cargos efetivos, Cargos Comissionados e Profissionais Cedidos pelos entes Federados Consorciados.

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| Função                | Nº de vagas | Carga Horária Semanal | Remuneração Inicial | Nível |
|-----------------------|-------------|-----------------------|---------------------|-------|
| Advogado              | 1           | 20                    | R\$ 4.545,90        | 1     |
| Contador              | 2           | 40                    | R\$ 4.545,90        | 1     |
| Farmacêutico          | 1           | 40                    | R\$ 4.545,90        | 1     |
| Enfermeiro            | 02          | 40                    | R\$ 4.545,90        | 1     |
| Técnico em enfermagem | 05          | 40                    | R\$ 2.337,89        | 2     |
| Agente Administrativo | 10          | 40                    | R\$ 1.948,24        | 3     |
| Motorista             | 1           | 40                    | R\$ 1.948,24        | 3     |

**QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS**

| Função  | Nº de vagas | Carga Horária Semanal | Remuneração Inicial | Nível |
|---|-------------|-----------------------|---------------------|-------|
| Diretor Executivo   | 1           | 40                    | R\$ 14.936,53       | CC-1  |
| Diretor Técnico   | 1           | 40                    | R\$ 8.442,39        | CC-2  |
| Diretor Administrativo  | 1           | 40                    | R\$ 8.442,39        | CC-2  |
| Diretor Financeiro  | 1           | 40                    | R\$ 8.442,39        | CC-2  |
| Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades AME     | 1           | 40                    | R\$ 7.792,97        | CC-3  |
| Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema integrado de Saúde Mental | 1           | 40                    | R\$ 7.792,97        | CC-3  |
| Assessor Jurídico   | 1           | 20                    | R\$ 5.195,31        | CC-4  |

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
C. - Mel. Flávia Peixoto - 1811 - Sala 43

|   |   |    |              |      |
|---|---|----|--------------|------|
| Assessor Contábil                           | 1 | 40 | R\$ 4.805,67 | CC-5 |
| Chefe de Divisão de Compras e Licitações    | 1 | 40 | R\$ 4.805,67 | CC-5 |
| Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios | 1 | 40 | R\$ 4.805,67 | CC-5 |
| Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas       | 1 | 40 | R\$ 4.805,67 | CC-5 |
| Chefe de Divisão de Assistência à Saúde     | 1 | 40 | R\$ 4.805,67 | CC-5 |
| Chefe de Divisão de Agendamento             | 1 | 40 | R\$ 4.805,67 | CC-5 |
| Assessor Administrativo                     | 2 | 40 | R\$ 3.800,00 | CC-6 |

**Art. 39º** - O quadro de funcionários efetivos do Consórcio será composto por empregados públicos e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial, sendo o ingresso dos mesmos exclusivamente por Seleção Competitiva Publica conforme descrito no Protocolo de Intenções.

**§ 1º** - Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

**§ 2º** As atribuições dos Cargos de Funcionário Efetivo do **CIS5ªRS** estão descritas no Anexo II.

**§ 3º** - Poderá ser estabelecida a fixação da jornada inferior a disposta no artigo anterior, observando-se a proporcionalidade de vencimentos a carga horária efetivamente laborada, a critério da Diretoria Executiva.

**§ 4º** Poderá ser implementado o regime de teletrabalho, mediante regulamentação por resolução.

## SEÇÃO II

### DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS


**Art. 40º** - O quadro de Cargos Comissionados será composto por funcionários nomeados pelo Presidente e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada cargo, carga horária semanal e remuneração inicial, conforme o Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único** - As atribuições dos Cargos Comissionados do CIS5ªRS estão descritas no Anexo III.

**Art. 41º** - O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por funcionários ocupantes de cargos efetivos do CIS5ªRS ou quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na gestão pública ou saúde pública por profissional de nível superior.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
 1º Serviço de Registro de Títulos,  
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
 Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
 Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada



**§1º** - No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário efetivo optará pelo vencimento de uma das funções.

**§2º** - Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário efetivo retornará ao cargo efetivo, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

**Art. 42º** - Os ocupantes dos cargos comissionados terão direito ao recebimento do 13º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

**Art. 43º** - Os ocupantes dos cargos comissionados e os funcionários efetivos com função gratificada não serão remunerados par horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

### SEÇÃO III

#### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 44º** - A contratação por prazo determinado, para **atendimento** de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 45º** - A contratação por tempo determinado para o CIS5ªRS, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Adesão a programas com prazo determinado de encerramento junto aos governos federal e estadual;

II - Substituição de funcionários efetivos em afastamentos previstos em lei;

III - outras necessidades de contratação temporária desde que aprovadas em Assembleia Geral e de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo único:** No caso de contratação temporária, previstos nos incisos I e II, o CIS5ªRS, após homologação da Assembleia, emitirá Resolução criando os cargos, número de vagas, níveis de remuneração, valor da remuneração, carga horaria e atribuições, de acordo com a relação de profissionais necessários para a execução do programa ou outra necessidade aprovada.

### SEÇÃO IV

#### DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

**Art. 46º** - Os entes consorciados poderão ceder servidores com vínculo público, na forma e condições da legislação de cada um.

**§1º** - O servidor público cedido ao CIS5ªRS permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

**§2º** - O servidor público cedido permanecerá no regime de trabalho originário.

**§3º** - O servidor público cedido que for ocupar cargo comissionado deverá optar pelo vencimento de um dos cargos. Após a exoneração do cargo em comissão, o servidor público cedido poderá retornar ao cargo concursado recebendo os valores pertinentes ao seu cargo.

**§4º** Os entes consorciados que cederem funcionários poderão realizar a

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licovski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

compensação de créditos pela cessão de servidor com ônus de acordo com critérios aprovados em Assembleia Geral, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e Rateio.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA POR FUNCIONÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA PELO EMPREGADO NO ÂMBITO DO CIS5ªRS

**Art. 47º** - Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito as regras do Processo Administrativo instituído neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Recebida denuncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto a pessoa representante, ou presenciada a possível falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário, devera a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Estatuto.

**Art. 48º** - O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designara 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidi-la. Sendo que os membros da referida comissão deverão ser funcionários efetivos com formação igual ou superior ao do funcionário investigado.

**§1º** - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias uteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretario e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

**§2º** - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

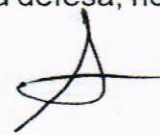
**§3º** A comissão processante dará prioridade a apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5ªRS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

**§4º** - Reunidos todos os Requisitos para a confecção de termo de ultimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinara pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o a Diretoria Executiva do Consórcio.

**§5º** - Entendendo a Comissão, no termo de ultimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez)

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43





dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

§6º - Recebida a defesa, a comissão processante emitira parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidira sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, deverá ser encaminhado o referido processo ao Presidente do CIS5ªRS para deliberação em 10 dias.

§7º - Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidira em 10 (dez) dias úteis.

§8º - Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

§9º - A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial a imagem ou aos procedimentos do CIS5ªRS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir ao Diretor Executivo o afastamento do funcionário até a respectiva apuração sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 49º** - Diante da apuração das condutas previstas neste Estatuto e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual dano ao CIS5ªRS, os empregados públicos do CIS5RS estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão por justa causa.

**Art. 50º** - O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

I - Ato de improbidade;

II - Incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ata de concorrência a empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;

IV - Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - Desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - Embriaguez habitual ou em serviço;

VII - Violação de segredo da empresa;

VIII - Ato de indisciplina ou de insubordinação;

IV - Abandono de emprego;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
Tel. (42) 3623-1074

**V** - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**VI** - Até lesivo a honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**VII** - Prática constante de jogos de azar.

**§1º** - A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados neste artigo, em que não houver prejuízo a continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

**§2º** - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

**§3º** A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze) dias, e importará no desconto proporcional do salário, não se computando o tempo de serviço para qualquer efeito.

**§4º** - A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência e suspensão pela transgressão de quaisquer dos dispositivos do Artigo 49, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

## CAPÍTULO XI

### DAS DIÁRIAS

**Art. 51º** - Fica estabelecido o regime de diárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS a ser regulamentada por resolução específica.

**Art. 52º** - Os valores das diárias serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Presidente do Consórcio e por Resolução específica não tendo a necessidade de alterar o Estatuto.

## CAPÍTULO XII

### DOS ACORDOS E PARCERIAS

**Art. 53º** - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando a implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**§1º** - O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne a realização de licitação e celebração de contratos, nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

## CAPÍTULO XIII

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada



## DO RATEIO E DAS DESPESAS

**Art. 54°** - O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consorcio CIS5ªRS recursos financeiros para a sua manutenção observada sempre a legislação vigente.

**Art. 55°** - A participação dos municípios no contrato de rateio será definida anualmente a partir da programação das despesas e os custos de manutenção do consórcio. Sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em cota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

**§1°** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

## CAPÍTULO XIV

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 56°** - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação; inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

III - Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;

IV - Assegurar plano de cuidados e/ou contrarreferência para a atenção primária a saúde dos municípios de origem do paciente;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

VI - Trabalhar junto as Unidades Básicas de Saúde a Educação Permanente, bem como a implantação dos Protocolos Clínicos e dos Protocolos de Exames de média e alta complexidade.

**§1°** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§2°** - Como objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

**§3º** - O CIS5ªRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I - O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II - O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços a saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III - Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

## CAPÍTULO XV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 57º** - Constituem recursos financeiros do CIS5ªRS:

I - Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;

II - Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;

III - Receitas decorrentes de cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS5ªRS aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e taxa administrativa paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente e da taxa variável até 5 (cinco) dias após o envio do relatório de produção mensal.

IV - Saldos de exercício;

V - Doações e legados;

VI - Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;

VII - Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;

VIII - Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;

IX - Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;

X - Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

XI - Produto de operações de crédito;

XII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1011 - Sala 43

§1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

§2º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CIS5ªRS, sob qualquer forma ou pretexto.

§3º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanta a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

§4º - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

## CAPÍTULO XVI

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 58º.** O patrimônio do CIS5ªRS será constituído:

I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;

III - Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

IV - Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

§1º. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do CIS5ªRS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

§3º. Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS5ªRS, através do Termo de Cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente ao patrimônio do Consórcio, cabendo ao cedente a sua manutenção e pagamento dos tributos respectivos devidos.

§4º. Os bens inservíveis do Consórcio poderão ser doados prioritariamente aos municípios participantes, e após a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, após a anuência da Assembleia Geral, avaliados e apresentado pela Comissão de Inventário e Avaliação de bens.

## CAPÍTULO XVII

### DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO DAS VEDAÇÕES

**Art. 59º** - O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando o seguinte:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

I - A representação formal do Consorcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

II - A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III - Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contração de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de previa aprovação da Assembleia para a representação.

**Art. 60°** - É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CIS5ªRS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

## CAPÍTULO XVIII

### DA PERDA DO MANDATO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 61°** - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

I - malversação e dilapidação do patrimônio do Consorcio;

II - Grave violação do patrimônio social;

III - falta nas reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas sem justificativa ou sem representante de forma legal;

IV - Perda de mandato eletivo.

**Parágrafo único** - A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

**Art. 62°** - O ente associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

**§1°** - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações e parcelas eventualmente devidas.

**§2°** - Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Art. 63°** - Será excluído do quadro social, por indicação da Assembleia Geral, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para

1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

custeio dos repasses da despesa necessária ao **CIS5ªRS** ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

**Art. 64°** - Será excluído do quadro social do **CIS5RS**, após previa suspensão, por decisão da Assembleia Geral, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de unanimidade dos membros do respectivo conselho deliberativo, quando o ente consorciado:

I - Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CIS5ªRS**;

II - Deixar de consignar em sua lei orçamentaria ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Inexistir pagamento dos recursos devidos ao **CIS5ªRS** por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo **CIS5ªRS**;

**Parágrafo único** - Do ato de exclusão do município, caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 65°** - O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão do valor financeiro relativo aos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando todos os bens do consorcio em poder do **CIS5ªRS**.

**Art. 66°** - A extinção do contrato do **CIS5ªRS** dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§1°** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

**§2°** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## CAPÍTULO XIX

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 67°** - Terão acesso aos bens e serviços do **CIS5ªRS** todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

**§1°** O não desembolso de recursos financeiros por dois meses resultará na suspensão dos serviços prestados, até a regularização da contribuição.

**§2°** Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo Primeiro deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, a Assembleia Geral decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

**§3°** No caso de os municípios inadimplentes apresentarem propostas de parcelamento do montante total dos valores devidos, devera a Assembleia Geral

1º Tabelionato de Protesto de Títulos -  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licouiski - Subs. da Oficial

aprovar a proposta por unanimidade, após o que, restabelecer-se-á o atendimento, desde que o município efetue o pagamento em dia dos valores parcelados e dos repasses mensais cumulativamente, sem prejuízos de nova suspensão em caso de novos atrasos.

## CAPÍTULO XX

### REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 68°** - O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

**Art. 69°** - Até o dia 31 (trinta e um) de julho e cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentaria anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado a necessidade de serviços de cada ente consorciado, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital:

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentaria será devidamente justificada.

## CAPÍTULO XXI

### DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

**Art. 70°** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - **CIS5ªRS**, através da Assembleia Geral, deliberará antes do prazo do envio das respectivas leis orçamentárias anuais de todos os entes consorciados, todas as despesas inerentes ao contrato de rateio, bem como os serviços que serão prestados através do contrato de programa, inclusive quanto a proporcionalidade do atendimento de cada município, sendo obrigatório constar, em cada legislação, a previsão das respectivas despesas.

**§1°** Os responsáveis designados elaborarão e finalizarão, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de envio das respectivas leis orçamentárias anuais, proposta do PLACIC - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que será homologada e aprovada na Assembleia Geral, emitindo-se e publicando-se a respectiva resolução contendo todas as informações do PLACIC.

**§2°** Após a definição dos custos do contrato de rateio, bem como de todos os serviços do contrato de programa, definidos no PLACIC, os entes consorciados providenciarão a adequação da proposta orçamentaria visando dar cumprimento ao avençado em cada contrato, que serão assinados imediatamente após a sua aprovação na assembleia e confecção.

**§3°** Após os procedimentos de aprovação das respectivas Leis Orçamentárias anuais pelos entes consorciados elaborar-se-ão os respectivos contratos para assinatura e cumprimento no exercício seguinte.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71°** - Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitado o disposto no Protocolo de Intenções.

**Art. 72°** - Em todas as reuniões o voto será singular, independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada

de voto ou ao seu representante designado por ato próprio.

**Art. 73°** - Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio neste Estatuto.

**§1°** Para efeito de verificação de *quórum*, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares no Livro de Presença das reuniões respectivas.

**§2°** Quando o resultado do *quórum* ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

**§3°** Quando nas votações ocorrer empate, a questão será rediscutida e votada novamente, e, caso permaneça tal situação, manter-se-á a proposta vigente, ou não se aprovara a inovação estatutária.


**Art. 74°** - Os entes consorciados respondem solidariamente e proporcionalmente pelo consórcio.

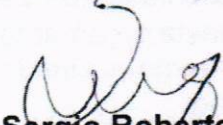
**Art. 75°** - Os entes consorciados responderão individualmente pelos atos que praticarem de forma contrária a lei ou as disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do **CIS5ªRS**

**Art. 76°** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto, regimento interno e legislações pertinentes.

**Art. 77°** - A redação da forma como se encontra foi aprovada em Assembleia Geral.

Guarapuava, 04 de abril de 2024.

  
**André Junior de Paula**  
Presidente do CIS5ªRS

  
**Sergio Roberto Losso**  
Advogado

OAB/PR 19.318

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0119577  
REGISTRO Nº 0002494  
LIVRO DIGITAL A-100  
AVERBAÇÃO Nº 11

Guarapuava PR 15 de abril de 2025



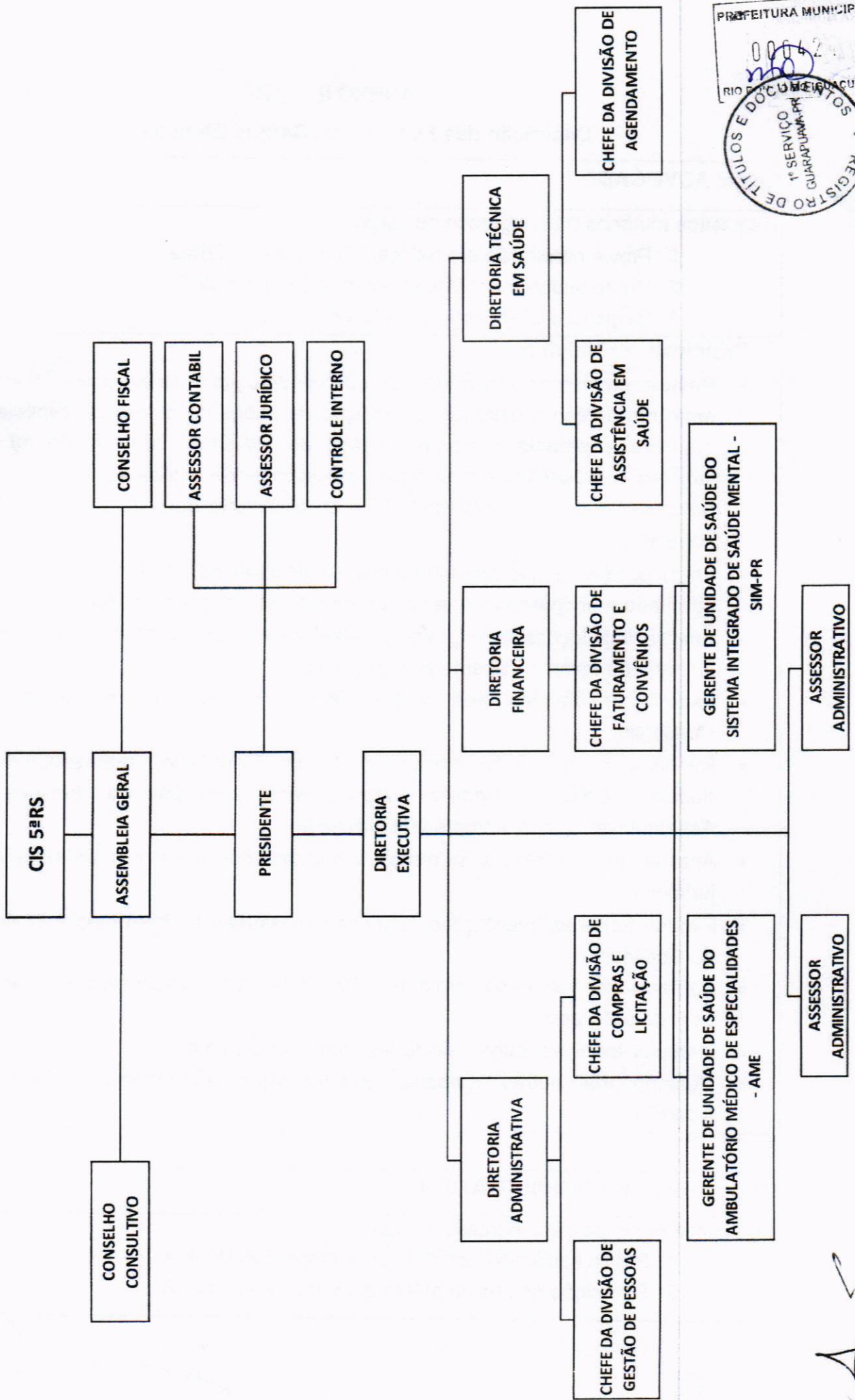
  
Luciano Licoviski  
Oficial Substituto

Selo Digital Nº SFTD37QEHpe4jtzchZeYF527q  
Consulte este Selo em:  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

Tabelionato de Protesto de Títulos e  
Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
Tel. (42) 3623-1074  
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

**ANEXO I  
ORGANOGRAMA**



*Handwritten signature*

## ANEXO II

### Descrição das Funções de Cargos Efetivos

|  |
|--|
| <b>Cargo: ADVOGADO</b>   |
| Requisitos mínimos para ingresso no cargo: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Previa habilitação em Seleção Competitiva Pública</li><li>2. Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC</li><li>3. Registro profissional no órgão de classe</li></ol>  |
| <b>Principais atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Postular em nome do CIS5ªRS, representando-o judicial e extrajudicialmente tanto em defesa quanto em proposição de ações de quaisquer espécie e natureza e perante quaisquer órgãos do judiciário; contestando ações judiciais e processos extrajudiciais e respondendo notificações, bem como responder perante o Ministério Público os inquéritos e demais procedimentos correlatos;</li><li>• Emitir pareceres nos procedimentos administrativos do Consórcio quando solicitado e obrigatoriamente nos processos de compras e licitações;</li><li>• Analisar legislações; fazer projetos de leis aos municípios integrantes quando se tratar de matéria inerente ao Consórcio;</li><li>• Expedir orientações aos consorciados em assuntos pertinentes ao Consórcio;</li><li>• Resguardar pelo bom funcionamento do Consórcio, representando-o quando designado perante outros órgãos; participar de reuniões e Assembleias Gerais, sempre que solicitado;</li><li>• Analisar procedimentos inerentes a contratações e demais instrumentos jurídicos;</li><li>• Expedir todas as orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consórcio;</li><li>• Confeccionar relatórios, projetos, planos, laudos e assessoria em geral, quando solicitado;</li><li>• Executar todas as outras atividades correlatas ao cargo;</li><li>• Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.</li></ul> |

|  |
|--|
| <b>Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO</b>  |
| Requisitos mínimos para ingresso no cargo: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública</li><li>2. Formação no ensino médio completo e/ou superior</li></ol> |



**Principais atribuições:**

- Executar tarefas administrativas em geral, conforme designado;
- Autuar e organizar processos administrativos, licitações, requerimentos, relatórios, empenhos, compras, conferência, atendimentos e demais procedimentos inerentes;
- Receber e remessar correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, controlar os recebimentos do Consórcio, conferir notas fiscais;
- Preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística do Consórcio, enviar documentos e procedimentos para os departamentos;
- Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o Consórcio, atender os municípios consorciados;
- Elaborar e apresentar relatório financeiro e sempre manter organizados arquivos e cadastros do Consórcio;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

**Cargo: CONTADOR**

**Requisitos mínimos para ingresso no cargo:**

1. Previa habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade
3. Registro profissional no órgão de classe

**Principais atribuições:**

- Executar todos os procedimentos da contabilidade do Consórcio, aplicar as normas técnicas atinentes a contabilidade pública dos Consórcios e respectivos balanços;
- Planejar e registrar todas as operações contábeis, atendendo as exigências administrativas e legais do Consórcio, executando empenhos, liquidação, pagamentos, fornecimento de dotação, controle da dotação orçamentaria, solicitações de remanejamento;
- Executar o controle orçamentário/contábil do Consórcio de forma a não parar/sobrestar quaisquer atividades de atendimento à população;
- Executar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu prosseguimento, assegurando a observância do plano de contas adotado;
- Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências administrativas e legais;
- Controlar e realizar a conciliação de contas bancárias, conferindo os saldos



apresentados, localizando e consertando possíveis erros, assegurando a correção das operações contábeis;

- Classificar e avaliar as despesas, examinando sua natureza apropriando custos de bens e serviços, executar cálculos de reavaliação e depreciação de veículos, máquinas, móveis e utensílios e bens imóveis;
- Organizar, fazer e assinar balancetes, balanços, relatórios, demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, apresentando resultados parciais e gerais ao Consórcio, quando solicitado, sempre em tempo;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Criar normas e rotinas de informações aos órgãos de controles internos e externos;
- Elaborar Prestação de Contas Anual;
- Elaborar e publicar Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO) a cada bimestre;
- Elaborar e publicar Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a cada quadrimestre;
- Prestar contas a cada quadrimestre para Conselho Fiscal.
- Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de pagamento;
- Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentarias;
- Emitir notas de empenho e liquidação das despesas;
- Fazer conciliações bancárias de várias contas correntes do Consorcio;
- Elaborar o fechamento do programa **SIM-AM**;
- Elaborar recibo de pagamento das faturas dos municípios;
- Atualizar e fazer a manutenção dos Sistemas;
- Consultar documentos nos arquivos;
- Prestar Contas de Convênio;
- Elaborar resoluções e suplementações:
- Incluir documentos na Atoteca do Tribunal de Contas do Paraná;
- Manter as informações no Tribunal de Contas do Paraná atualizadas;
- Conferir a folha de pagamento;
- Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- Elaborar a prestação de contas de oriundos de Órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
- Participar da elaboração do Plano de Ações Conjunta de Interesse Comum - PLACIC;
- Guardar as requisições de cada município com os empenhos dos respectivos prestadores;



- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretor Financeiro no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: ENFERMEIRO

- Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. Previa Habilitação em Seleção Competitiva Publica
  2. Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
  3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

- Principais atribuições:**
- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
  - Prestar atendimento de enfermagem ao individuo, a família e a comunidade.
  - Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
  - Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos.
  - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados a gestão de Unidades e a efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
  - Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmam eficiência, eficácia e efetividade a gestão de políticas públicas de saúde.
  - Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
  - Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes a vigilância epidemiológica.
  - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas das Unidades na qual está inserido.
  - Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação previa em processos de qualificação e autorização do superior.
  - Conhecer as normas operacionais do SUS.
  - Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, e serviços de urgência/emergência.
  - Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
  - Participar na previsão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.

*S*

*A*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º SERVIÇO  
GUARAPUAMA-PR

- Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- Efetuar pesquisas relacionadas a área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- Organizar a atividades gerenciais e assistenciais na Unidade.
- Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades.
- Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré-natal e puerpério.
- Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecção.
- Participar da Educação Permanente dos serviços.
- Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.
- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distocia;
- Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades de saúde e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos materiais em perfeito estado de conservação e assepsia.

Cargo: FARMACÊUTICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Previa Habilitação em Seleção Competitiva Publica
2. Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.



**Principais atribuições:**

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Realizar atividade de cuidado farmacêutico, orientando usuários quanta a utilização de medicamentos, de acordo com a programação estabelecida.
- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente.
- Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos.
- Avaliar a prescrição médica.
- Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como os arquivos que podem ser informatizados com a documentação correspondente.
- Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos.
- Participar de estudos de fármaco vigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local.
- Organizar e operacionalizar a área de atividade. Manter atualizada a escrituração. Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário, realizando a dispensação.
- Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas a equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais.
- Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.
- Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários a área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.
- Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

Cargo: MOTORISTA




**Requisitos mínimos para ingresso no cargo:**

1. Previa habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Ensino fundamental completo e /ou ensino médio completo.
3. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito - DETRAN.

**Principais atribuições:**

- Dirigir e manobrar veículos administrativos e ônibus;
- transportar pessoas, cargas, documentos e objetos;
- prestar ajuda no embarque e desembarque de pessoas, no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- definir rotas e itinerários;
- realizar inspeções, pequenos reparos e manutenções básicas do veículo;
- providenciar manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- planejar o trabalho e estabelecer sequência para a execução de rotas;
- auxiliar na organização da retina de serviços e procedimentos;
- utilizar equipamentos de proteção individual EPI e sinalização de segurança;
- estar atento as condições de segurança do veículo;
- realizar registros e elaborar relatórios;
- respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva;
- controlar o consume de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do veículo;
- zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- providenciar a realização de ajustes e reparos;
- zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- proceder a entrega de documentos e material transportados ao destinatário final;
- efetuar a prestação de contas das despesas de manutenção do veículo;
- preencher formulários com dados relativos a quilometragem, trajetos, horário de saída e chegada;
- realizar viagens a serviço do CIS5ªRS.
- Executar outras atividades compatíveis ao cargo ou função;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

**Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**Requisitos mínimos para ingresso no cargo:**

1. Previa habilitação em Seleção Competitiva Publica
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

**Principais atribuições:**

- Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando



- interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material;
- Participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos;
  - Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
  - Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem.
  - Participar de programas de vigilância epidemiológica;
  - Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
  - Preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos;
  - Executar os trabalhos de rotina vinculados a recepção de pacientes;
  - Organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
  - Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas.
  - Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor.
  - Executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone;
  - Realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos;
  - Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores;
  - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
  - Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
  - Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.





### ANEXO III

#### Descrição das Funções dos Cargos Comissionados

Cargo: **ASSESSOR CONTÁBIL**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade;
2. Registro profissional no órgão de classe.

**Principais atribuições:**

- Assessorar o presidente do Consórcio em todas as áreas que se fizerem necessárias com vistas ao bom funcionamento do CIS5ªRS; assessorar e orientar os funcionários do Consórcio no exercício das suas funções, inerentes a contabilidade;
- Assessorar a Direção Administrativa e Financeira e as Divisões vinculadas a esta;
- Assessorar quanto a definição de metas para o cumprimento de instruções do Tribunal de Contas;
- Assessorar quanto ao melhor caminho para a efetivação do planejamento proposto em cada exercício financeiro;
- Assessorar a elaboração do PLACIC e suas suplementações;
- Assessorar a elaboração de Resoluções Orçamentárias;
- Assessorar a Divisão Financeira e Contábil no sentido de adotar as melhores práticas contábeis na área pública;
- Utilizar recursos de sistema de gestão contábil para realização de assessorias;
- Assessorar demais atividades correlatas, quando designado.

Cargo: **ASSESSOR JURÍDICO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Curso superior reconhecido pelo MEC;
2. Registro profissional no órgão de classe.



**Principais atribuições:**

- Assessorar o presidente do consórcio nos processos administrativos e judiciais de todos os tipos;
- Assessorar quanto a ações no sentido de melhorar o tramite processual interno e externo;
- Assessorar quanto a implantação de ações que visem a melhoria das questões jurídicas do Consórcio;
- Auxiliar os advogados efetivos ou cedidos ao Consórcio na atuação de processos, quando delegado pelo Presidente;
- Orientar em questões jurídicas os prefeitos e secretários dos municípios integrantes do CIS5ªRS em assuntos pertinentes ao Consórcio.

**Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior;
2. Experiência comprovada na área administrativa pública.

**Principais atribuições:**

- Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
- Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal compreendendo recrutamento, seleção, admissão, remanejamento e exoneração;
- Coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- Coordenar a gestão e cadastro de recursos humanos;
- Coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;
- Controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;
- Coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- Coordenar o relacionamento do Consorcio com os órgãos representativos dos funcionários;
- Coordenar a execução das atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição do material utilizado;
- Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos moveis e imóveis cedidos ao





**Consortio;**

- Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam no CIS5ªRS;
- Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;
- Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos, mantendo o cadastro atualizado e arquivamento dos mesmos;
- Organizar as agendas de reuniões, audiências e entrevistas da Diretoria Executiva;
- Coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços;
- Preparar, registrar e publicar atos da Diretoria Executiva;
- Promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de ofício circulares, atas da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outras da Diretoria Executiva;
- Administrar a frota de veículos, compreendendo operação e manutenção das mesmas;
- Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do CIS5ªRS, bem como o controle dos contratos de locação;
- Coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;
- Coordenar os serviços de informática no consórcio;
- Executar controle do livro ponto e escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados a Diretoria Administrativa;
- Coordenar a execução operacional de compras e licitações;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

**Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.



**Principais atribuições:**

- A gestão dos processos de compras e licitações com observância de todos os princípios constitucionais e legais aplicáveis às espécies de licitações;
- A administração, o acompanhamento, o monitoramento e a análise das propostas para aquisição de insumos, materiais e contratação de serviços;
- A instrução inicial de processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- A participação na Comissão Especial de Licitação; a previsão e a execução dos controles necessários ao fornecimento de materiais para as Unidades vinculadas ao Consórcio;
- A organização do almoxarifado, recebendo, conferindo, guardando, distribuindo e controlando materiais dentro das normas e padrões exigidos; sob a supervisão do Diretor Administrativo.
- A codificação do cadastro dos produtos no Sistema;
- A elaboração, o acompanhamento e a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;
- A elaboração de estudos e pareceres em assuntos de sua área de competência;
- A preparação o arquivamento dos processos licitatórios, identificando-os por número e ano, sejam eles dispensas de licitação, convite, tornada de preço, concorrência e pregão;
- A triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamentos no Sistema, elaboração de editais de compras, publicação dos processos e acompanhamento de contratos;
- A relação dos cadastros por linha de fornecimento de fornecedores, mediante sistema;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A elaboração de minutas de editais de licitação, minutas de contrato e seus aditivos;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Administrativa no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: **CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

6

A



Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

**Principais atribuições:**

- A promoção de ações relacionadas ao ingresso e a movimentação de funcionários, de processos funcionais, de cadastro funcional, benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei;
- A manutenção atualizada dos dados cadastrais dos funcionários, as providencias e o encaminhamento para pagamento de benefícios sociais e direitos trabalhistas previstos em lei;
- As providências cabíveis para auxílio na realização de Seleção Competitiva Pública; o desencadeamento e o controle da realização da avaliação de desempenho;
- As providencias e o encaminhamento para contratação de estagiários; a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos disciplinares, quando necessário;
- As providências e o encaminhamento de documentação relativa aos funcionários cedidos ao Consórcio;
- A participação nos processos de compra e licitação para contratação de pessoal terceirizado;
- A elaboração e o fechamento do SIAP – FP;
- A elaboração e o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- A manutenção e o controle de exames médicos pré-admissionais e periódicos dos funcionários;
- A elaboração de escalas de férias, controle do relógio ponto, notificações, avaliações e controle de licenças legais;
- A organização de escalas de serviços;
- O aprimoramento do relacionamento interinstitucional;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Administrativa no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior;
2. Experiência comprovada na área administrativa pública.



**Principais atribuições:**

- Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira;
- Promover a guarda e movimentação de valores;
- Promover a elaboração e acompanhamento na execução das diretrizes Orçamentárias;
- Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro;
- Controlar as datas de vencimentos de débitos da Diretoria Executiva,
- Realizar o agendamento financeiro com lançamento no livro caixa;
- Controlar os processos de compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços;
- Consultar certidões dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento;
- Realizar o pagamento dos funcionários, bem como o dos fornecedores.
- Comprar e repassar o vale transporte ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realizar os serviços bancários externo e o controle dos saldos bancários;
- Aplicar os recursos financeiros disponíveis;
- Emitir relatório e fazer o repasse de valores referente ao pagamento dos fornecedores/prestadores;
- Promover o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consorcio;
- Promover a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços bem como, a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover a Elaboração dos registros e controles contábeis;
- Promover a elaboração do controle e acompanhamento dos custos, programas e atividades dos órgãos do CIS5ªRS;
- Analisar a necessidade de Suplementação e criação das dotações orçamentarias dos órgãos do CIS5ªRS,
- Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde em comparação a contribuição mensal;
- Promover a prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- Promover a organização da coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do consorcio;
- Implantar normas e procedimentos para emissão de requisições de compras



4

A

e faturamentos, e emissão de notas fiscais;

- Supervisionar os investimentos, bem o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentaria;
- Promover a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e de pessoal;
- Exercer o controle das informações para o sistema de Auditoria Publica do Tribunal de Contas do Estado;
- Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

**Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE FATURAMENTO E CONVÊNIOS**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

**Principais atribuições:**

- Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CIS5ªRS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;
- Elaborar e encaminhar as faturas dos municípios consorciados;
- Encaminhar ao departamento financeiro e contábil o valor das faturas dos municípios;
- Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CIS5ªRS;
- Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos



profissionais credenciados no CIS5<sup>ª</sup>RS, para fins de faturamento junto ao SUS;

- Gerar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA mensalmente, acompanhando o pagamento e glosa, bem como informar os valores ao departamento financeiro e contábil;
- Manter os serviços de rotina para recolhimento e distribuição de documentos das faturas;
- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
- Elaborar a Ficha de Programação Financeira - FPO
- Fazer a guarda e o controle dos contratos de convênios e suas prestações de contas;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Financeira do âmbito de sua área de atuação;

Cargo: **DIRETOR TÉCNICO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior;
2. Experiência comprovada na área administrativa.

**Principais atribuições:**

- Coordenar o monitoramento de todas as atividades técnica voltadas ao planejamento e execução das ações de atenção da saúde;
- Implantar diretrizes clínicas no atendimento ambulatorial especializado;
- Coordenar estratégias que viabilizem a regionalização e o ganho de escala nos serviços contratados e executados
- Acompanhar os processos de compra de materiais e equipamentos necessários ao atendimento dos usuários de diversos serviços do CIS5<sup>ª</sup>RS;
- Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde, definir estratégias para unidades de saúde, gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados a assistência e demais assistências na área da saúde na instituição;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assistência em



- saúde da instituição bem como as atividades de apoio e diagnóstico;
- Acompanhar e supervisionar as ações relacionadas ao bom desempenho e ciclo das Redes de Atenção à Saúde;
  - Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;
  - Assessorar a Diretoria Executiva no que se refere a implementação das ações de atenção à saúde aos usuários do SUS na região;
  - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação;

**Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerente de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

**Principais atribuições:**

- Coordenar a equipe ambulatorial;
- Manter o bom andamento do serviço ambulatorial;
- Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;
- Orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas;
- Supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos bem como a tratamento a estes aplicados;
- Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos;
- Coordenar e avaliar as Serviços da equipe multidisciplinar utilizando indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com equipe médica;
- Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção à Saúde entre o Consórcio e os municípios de acordo com os serviços ambulatoriais prestados dentro dela;
- Organizar o pós consulta de pacientes e referência e contrarreferência;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;



- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- Delegar atividades da equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimento e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação;

**Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE****Requisitos mínimos para ingresso no cargo:**

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

**Principais atribuições:**

- Planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde desenvolvidas pelo Consórcio;
- Desenvolver ações de suporte a organização do AME como ponto de atenção das Redes de Atenção à Saúde;
- Dialogar com as equipes da Atenção Primária a Saúde dos municípios para a melhoria dos processos de trabalho e da comunicação com a equipe do Ambulatório Médico de Especialidades.
- Controlar e avaliar as ações, serviços e sistemas de saúde em conjunto com os entes consorciados;
- Acompanhar e controlar as atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde financiados com recursos públicos;
- Propor parcerias com os municípios para a execução de programas e



projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes municipais;

- Acompanhar a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados a população em conjunto com os municípios e demais prestadores;
- Coordenar as ações relacionadas a atenção primária em saúde, atenção as condições crônicas e promoção da saúde, apoiando os gestores e profissionais de saúde e orientando a otimização e resolutividade da rede municipal e das Unidades do Consórcio;
- Coordenar o acompanhamento da implantação das Linhas de Cuidado relativas ao Modelo de Atenção as Condições Crônicas;
- Participar no processo de construção e desenvolvimento da rede de atenção à saúde, de forma cooperativa com os municípios e com o estado.
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação.

**Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE AGENDAMENTO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

**Principais atribuições:**

- Executar e coordenar os agendamentos de todas as consultas e exames especializados;
- Distribuir e controlar as cotas dos prestadores aos municípios em tempo hábil;
- Incluir o agendamento diário de pacientes conforme solicitação dos municípios;
- Controlar diariamente a agenda de todos os prestadores;
- Controlar os bloqueios e ausências de pacientes;
- Realização de agendamentos solicitados pelas diretorias conforme procedimentos de urgência e emergência;
- Acompanhamento dos agendamentos realizados, questionando-os quando necessários;
- Inclusão/alteração de procedimentos, valores e tabelas no sistema;
- Envio de comunicados e avisos sobre alterações, inclusões, bloqueios e ausências dos prestadores aos municípios;
- Controle das sobras, ou seja, redistribuir as cotas não utilizadas por determinado município aos outros que necessitem no prazo determinado;
- Esclarecimentos aos municípios – sistema, códigos, forma de agendamento.



valores e prestadores;

- Inclusão e atualização de informações e/ou recomendações nas guias de consulta e exames;
- Correção de agendamentos errados;
- Monitoramento da utilização do sistema pelos prestadores;
- Inclusão e/ou exclusão de procedimentos das unidades prestadoras;
- Solicitação de correções em falhas momentâneas ou não do sistema de agendamento;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação

**Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL - SIMPR**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerente de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

**Principais atribuições:**

- Controlar e manter os atendimentos e oficinas para o bom andamento do serviço;
- Acompanhar e orientar o atendimento clínico, ambulatorial e acolhimento;
- Orientar e encaminhar os pacientes aos diversos profissionais e atividades dos serviços;
- Supervisionar o cadastro e registro da evolução dos pacientes atendidos bem como o Projeto Terapêutico Singular a estes aplicados;
- Coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar, utilizando indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Dirigir os atendimentos dos usuários dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe;
- Controlar e manter estável o estoque dos materiais médicos, das oficinas e de medicamentos;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção Psicossocial entre Consórcio e os municípios, bem como entre os serviços que abrangem a Rede;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes da sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes



ao exercício profissional;

- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob supervisão;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamentos de produtos, procedimentos e técnica de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos juntamente com a diretoria técnica;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Zelar pela manutenção e conservação do serviço;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Técnica, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública.

**Principais atribuições:**

- Assessorar diretamente a Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica e Diretoria Financeira, bem como os superiores aos quais for designado, prestando suporte nas atividades operacionais;
- Contribuir para o bom andamento das atividades operacionais, garantindo eficiência nos fluxos internos;
- Auxiliar no atendimento ao público e na organização da agenda das Diretorias, garantindo o cumprimento dos compromissos institucionais;
- Executar tarefas administrativas em geral, conforme designação;
- Apoiar na organização de eventos, reuniões e treinamentos promovidos pelo consórcio;
- Apoiar no controle e organização da documentação dos procedimentos administrativos internos;



- Elaborar relatórios e documentos necessários ao bom funcionamento da entidade, conforme designação das diretorias;
- Acompanhar o desenvolvimento de projetos, serviços e convênios, contribuindo para o cumprimento dos prazos, metas e obrigações institucionais;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa, no âmbito de sua área de atuação.





## ANEXO IV

### REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Nos termos constantes da Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos funcionários do CIS5ªRS quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

**Art. 2º** - As diárias instituídas por Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se houver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

**§ 1º** - A restituição será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS5ªRS, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

**§ 2º** - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

**§ 3º** - Sendo o motivo da viagem para participação em reuniões, cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento ou convocação ou convites para as reuniões.

**Art. 3º** - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação e outras.

**Art. 4º** - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, taxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 5º** - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

**Art. 6º** - O processamento das despesas concernentes as diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentaria correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

**Art. 7º** - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc., que comprove o afastamento



especifique a cidade onde acontecerá o evento.

**Art. 8º** - A concessão de diárias obedecera aos seguintes critérios:

**I** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

**II** - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesesseis) horas;

**III** - Far-se-á o pagamento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas.

**IV** - Será paga  $\frac{1}{2}$  (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

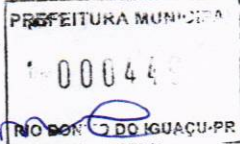
**V** - Pagar-se-á  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

**§ 1º** - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h00min às 20h00min.

**§ 2º** - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º** - As diárias e frações serão contadas a data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

1 **ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO**  
2 **INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS.**

3 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00 (nove  
4 horas), reuniram-se os prefeitos consorciados na sala de reuniões do Ambulatório  
5 Médico de Especialidades – AME, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Centro,  
6 CEP 85.010-260, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme lista de  
7 presença, em atendimento à convocação formal realizada pelo Presidente do Consórcio,  
8 Sr. André Junior de Paula, datada de 24 de fevereiro de 2025, para deliberar sobre a  
9 seguinte pauta: I – Posse da nova Presidência e Vice-Presidência; II – Conselho Fiscal; III  
10 – Retificação da 4ª Alteração do Estatuto; IV – Contratação de Médico Auditor; V – Edital  
11 de Credenciamento; VI – Absenteísmo em Consultas Médicas; VII – Situação do  
12 Consórcio; VIII – Utilização do Espaço Físico do Consórcio; IX – Parceria com o DEPEN; X  
13 – SAMU Aéreo; XI – Extinção de Cargos.

14 Verificado o quórum necessário, o Presidente do Consórcio, Sr. André Junior de Paula,  
15 deu início à Assembleia, proferindo as boas-vindas aos presentes e apresentando a  
16 pauta a ser discutida. Procedeu-se à posse da nova Presidência, bem como à composição  
17 do novo Conselho Fiscal, definido da seguinte forma:

18 **Membros Titulares: Maycon Lopes, brasileiro**, solteiro, Gestor Público, inscrito no CPF  
19 sob nº 070.805.019-03, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.065.395-8, residente  
20 e domiciliado no município de Laranjal-PR, **Roberto Carlos Rossi**, brasileiro, casado,  
21 Gestor Público, inscrito no CPF sob nº 964.308.079-91, portador da Cédula de Identidade  
22 sob nº 5.369.303-2, residente e domiciliado no município de Palmital-PR; **Elio Bolzon**  
23 **Júnior**, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito no CPF sob nº 061.537.579-01, portador  
24 da Cédula de Identidade sob nº. 9.888.242-1, residente e domiciliado no Município de  
25 Marquinho-PR; **Cheila Pecheka Ribeiro De Jesus**, brasileira, Servidora Pública, inscrita no  
26 CPF sob nº 031.137.989-30, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 6.977.292-7,  
27 residente e domiciliada no município de Palmital-PR, **Márcio Brunfeld de Oliveira**,  
28 brasileiro, Casado, Nutricionista, inscrito no CPF sob nº. 768.213.909-91, portador da  
29 Cédula de Identidade sob nº. 5.044.916-5, residente e domiciliado no município de  
30 Guarapuava-PR e **Juliano Mexko**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº.  
31 069.820.029-26, portador da Cédula de Identidade sob nº. 9.959.564-7, residente e  
32 domiciliado no município de Campina do Simão-PR. E Membros Suplentes: **Dirceu**  
33 **Moraes**, brasileiro, divorciado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 696.116.619-91,  
34 portador da Cédula de Identidade sob nº 6.415.530-0, residente e domiciliado no  
35 município de Pitanga-PR; **Eder dos Santos**, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº  
36 062.993.229-85, portador da Cédula de Identidade sob nº. 9.274.189-3, residente e  
37 domiciliado no município de Goioxim-PR; **Antonio Marcos Seguro**, brasileiro, casado,  
38 Gestor Público, inscrito no CPF sob o nº 731.737.469-53, portador da Cédula de Identidade  
39 sob nº 5.073.241-1, residente e domiciliado no município de Turvo-PR; **Roberto Machado**  
40 **Guimarães**, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob nº. 032.796.659-90, portador  
41 da Cédula de Identidade sob nº 7.535.155-0, residente e domiciliado no município de  
42 Pitanga-PR e **Claudinor Rodrigues Wolff**, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no  
43 CPF sob nº 093.480.019-73, portador da Cédula de Identidade sob nº. 11.090.464-9,

44 residente e domiciliado no município de Porto Barreiro-PR. Em seguida foi discutida e  
45 aprovada, por unanimidade, a 5ª Alteração do Estatuto do CIS 5ªRS, com a devida  
46 retificação do quadro de salários e a extinção dos cargos de Gerente de Unidade de Saúde  
47 de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU, Médico SAMU,  
48 Médico AME, Enfermeiro SAMU, Técnico em Enfermagem SAMU, Técnico Auxiliar de  
49 Regulação Médica – TARM – SAMU, Radio Operador SAMU, Condutor Socorrista SAMU,  
50 Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada, bem como a criação dos cargos de Chefe  
51 de Divisão de Agendamento e Assessor Administrativo. Quanto à contratação de Médico  
52 Auditor para o AME, o município de Guarapuava mencionou a possibilidade de cessão de  
53 profissional. Deliberou-se pela contratação, via licitação, de 01 (uma) vaga para Médico  
54 Auditor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deverá elaborar o protocolo  
55 regional de encaminhamento à atenção especializada. No tocante ao absenteísmo de  
56 pacientes em consultas médicas, o município de Guarapuava sugeriu abertura de novas  
57 vagas para compensar faltas, porém informou-se que tal medida já havia sido adotada,  
58 sem adesão dos credenciados. Os municípios relataram a intenção de propor ações  
59 junto à atenção primária para minimizar o problema. O responsável pelo suporte do  
60 sistema de saúde do CIS 5ªRS apresentou ferramenta de comunicação que pode auxiliar  
61 na confirmação de consultas. A empresa responsável pelo sistema apresentará estudo  
62 técnico da ferramenta e fixou-se o prazo de 90 (noventa) dias para os municípios  
63 implementarem medidas contra o absenteísmo. Também se discutiu sobre a ausência  
64 de profissionais e a aplicação dos instrumentos de fiscalização dos contratos. A respeito  
65 do uso do espaço físico do Consórcio, reiterou-se que pertence aos municípios  
66 consorciados, devendo qualquer solicitação ser alinhada previamente com a Direção.  
67 Foi solicitada a cessão de profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas para  
68 atuação na Ouvidoria do CIS. Informou-se a abertura de novo edital de credenciamento  
69 para contratação de profissionais para plantões de urgência e emergência em todos os  
70 municípios. No que tange ao edital de credenciamento para consultas especializadas,  
71 apresentou-se estudo comparativo com outros consórcios da região, chegando-se ao  
72 valor médio de R\$ 81,87 (oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) por consulta. Foi  
73 deliberado e aprovado o valor fixo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta, com  
74 exceção da especialidade de Neurologia Pediátrica, cujo valor atual é de R\$ 150,00  
75 (cento e cinquenta reais). Para esta especialidade, bem como para consultas de segunda  
76 opinião, mutirões, atendimentos em horário diferenciado (noturno, sábados, domingos  
77 e feriados), consultas médicas para LME e auxílio deslocamento, será aplicado o reajuste  
78 proporcional de 21,43%, correspondente ao aumento aplicado nas especialidades.  
79 Aprovou-se a implantação de consultas via telemedicina na sede dos municípios, com  
80 início do projeto-piloto no município de Campina do Simão. Foi discutida a possibilidade  
81 de implantação do SAMU Avançado em Palmital e a eventual inclusão do município de  
82 Santa Maria do Oeste na 5ª Região de Saúde do Paraná, considerando a viabilidade de  
83 atendimento pela nova base. A Diretoria Financeira apresentou a situação financeira do  
84 Consórcio, informando que as despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro  
85 de 2024 não foram empenhadas, havendo pagamentos sem empenho. O município de  
86 Guarapuava destacou dificuldades nos repasses, devido à judicialização do orçamento  
87 sendo reforçado pelo Consórcio a necessidade desses pagamentos para repasse aos  
88 prestadores. Houve também relato sobre a migração do sistema de gestão financeira

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
Registro de Títulos e  
Cartório de Registro de Imóveis  
Rua das Pesquisas Jurídicas



89 bem como a ausência de banco de dados do sistema anterior. Apresentou-se ainda a  
90 futura parceria com o Departamento Penitenciário – DEPEN, que disponibilizará  
91 apenados para serviços de manutenção predial e serviços gerais, conforme Termo de  
92 Cooperação a ser firmado. Também serão oferecidas consultas por telemedicina aos  
93 apenados, realizadas diretamente na sede do DEPEN, com a devida estruturação. Por  
94 fim, foi abordada a possibilidade de habilitação do serviço de SAMU Aéreo para a 5ª  
95 Região de Saúde, ficando a cargo dos municípios formalizar a solicitação junto ao  
96 Presidente do CIS para posterior pleito à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná –  
97 SESA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente  
98 ata por mim, Caroline Barbosa Madureira, Diretora Administrativa do CIS5ªRS,  
99 dispensada sua leitura, com posterior envio aos membros via aplicativo WhatsApp para  
100 aprovação e, posteriormente, assinatura pelo Presidente do Consórcio e por mim,  
101 Caroline Barbosa Madureira.

102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111

André Junior de Paula  
Presidente  
CIS5ªRS

Caroline Barbosa Madureira  
Diretora Administrativa  
CIS5ªRS

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Mário do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Gen. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
CEP 85010-50 Guarapuava - Paraná

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
Títulos e Documentos e de Pessoas  
Reg 1020/2025, Livro 35  
1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS  
SELO Nº SFDT1.Gs8vc.KLvfw-8CIoF.F534q  
Acao..... ATA



GUARAPUAVA, 11/04/2025 - 14:52:23  
Distribuidor Judicial

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0119577  
REGISTRO Nº 0002494  
LIVRO DIGITAL A-100  
AVERBAÇÃO Nº 11  
Guarapuava PR 15 de abril de 2025  
  
Luciano Licoviski  
Oficial Substituto  
Selo Digital Nº SFDT0370EhpC4jtzchZeYF527q  
Consulte este Selo em:  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



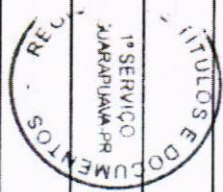
Conselho Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

ASSEMBLEIA DE PREFEITOS DE 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CISS 5ª RS.

LISTA DE PRESEÇA - 27/02/2025

| Prefeito             | Representante             | Município     | Telefone       | Assinatura |
|----------------------|---------------------------|---------------|----------------|------------|
|                      | Mariaela Sales de Moraes  | Maringá       | 42 984054546   |            |
|                      | Rodrigo Compadal          | Ritanga       | 42 988563767   |            |
|                      | Roberto M. Luiza          | Pitanga       | 42 988271047   |            |
|                      | Sandra Regina de Andrade  | Guara         | 42 999689100   |            |
|                      | Raquel B. dos Reis Muler  | Nova Friburgo | 42 999059245   |            |
|                      | Cheile P. R. de Jesus     | Palmital      | 42 991331161   |            |
|                      | Fernando Roberto Siqueira | Paranaguá     | 42 991387852   |            |
|                      | Mauro da Silva M. Araujo  | Ponte Preta   | 42 991627062   |            |
| Roberto Carlos Rossi | Roberto Carlos Rossi      | Palmital      | 42 991187156   |            |
|                      | Leandro Mano de Deus      | Ponte Preta   | 42-99810.2984  |            |
|                      | Leandro S. Moraes         | Turvo         | 411/99233.8603 |            |
|                      | Dirceu de S. Guimarães    | Goioixim      | 421991614148   |            |





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS 5ªRS**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 28 do Estatuto Social, convoca os prefeitos para a 1ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, às 08h45, em primeira chamada, e às 09h00, em segunda e última chamada. Os gestores que representarão os prefeitos deverão encaminhar, com antecedência mínima de um dia, a devida procuração, por e-mail ou WhatsApp, para garantir o direito de voto.

A reunião ocorrerá na Sala 02 do Centro Universitário Uniguairacá, localizado à Rua XV de Novembro, 7050, Guarapuava - PR, CEP 85010-000.

**Ordem do Dia:**

- I. Posse da nova Presidência e Vice-Presidência;
- II. Médico Auditor;
- III. Edital de Credenciamento;
- IV. Absenteísmo em consultas médicas;
- V. Situação do Consórcio;
- VI. Utilização do espaço físico do Consórcio.

Guarapuava, 24 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO DISTRITAL  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
CAMPINA DO SIMÃO - PR



**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**

Presidente  
CIS 5ªRS





1 ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO  
2 INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS.

3 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00 (nove  
4 horas), reuniram-se os prefeitos consorciados na sala de reuniões do Ambulatório  
5 Médico de Especialidades – AME, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Centro,  
6 CEP 85.010-260, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme lista de  
7 presença, em atendimento à convocação formal realizada pelo Presidente do Consórcio,  
8 Sr. André Junior de Paula, datada de 24 de fevereiro de 2025, para deliberar sobre a  
9 seguinte pauta: I – Posse da nova Presidência e Vice-Presidência; II – Conselho Fiscal; III  
10 – Retificação da 4ª Alteração do Estatuto; IV – Contratação de Médico Auditor; V – Edital  
11 de Credenciamento; VI – Absenteísmo em Consultas Médicas; VII – Situação do  
12 Consórcio; VIII – Utilização do Espaço Físico do Consórcio; IX – Parceria com o DEPEN; X  
13 – SAMU Aéreo; XI – Extinção de Cargos.

14 Verificado o quórum necessário, o Presidente do Consórcio, Sr. André Junior de Paula,  
15 deu início à Assembleia, proferindo as boas-vindas aos presentes e apresentando a  
16 pauta a ser discutida. Procedeu-se à posse da nova Presidência, bem como à composição  
17 do novo Conselho Fiscal, definido da seguinte forma:

18 **Membros Titulares: Maycon Lopes, brasileiro, solteiro, Gestor Público, inscrito no CPF**  
19 **sob nº 070.805.019-03, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.065.395-8, residente**  
20 **e domiciliado no município de Laranjal-PR, Roberto Carlos Rossi, brasileiro, casado,**  
21 **Gestor Público, inscrito no CPF sob o nº 964.308.079-91, portador da Cédula de Identidade**  
22 **sob nº 5.369.303-2, residente e domiciliado no município de Palmital-PR; Elio Bolzon**  
23 **Júnior, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito no CPF sob nº 061.537.579-01, portador**  
24 **da Cédula de Identidade sob nº. 9.888.242-1, residente e domiciliado no Município de**  
25 **Marquinho-PR; Cheila Pecheka Ribeiro De Jesus, brasileira, Servidora Pública, inscrita no**  
26 **CPF sob nº 031.137.989-30, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 6.977.292-7,**  
27 **residente e domiciliada no município de Palmital-PR, Márcio Brunfeld de Oliveira,**  
28 **brasileiro, Casado, Nutricionista, inscrito no CPF sob nº. 768.213.909-91, portador da**  
29 **Cédula de Identidade sob nº. 5.044.916-5, residente e domiciliado no município de**  
30 **Guarapuava-PR e Juliano Mexko, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº.**  
31 **069.820.029-26, portador da Cédula de Identidade sob nº. 9.959.564-7, residente e**  
32 **domiciliado no município de Campina do Simão-PR. E Membros Suplentes: Dirceu**  
33 **Moraes, brasileiro, divorciado, Policial Militar, inscrito no CPF sob o nº 696.116.619-91,**  
34 **portador da Cédula de Identidade sob nº 6.415.530-0, residente e domiciliado no**  
35 **município de Pitanga-PR; Eder dos Santos, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº**  
36 **062.993.229-85, portador da Cédula de Identidade sob nº. 9.274.189-3, residente e**  
37 **domiciliado no município de Goioxim-PR; Antonio Marcos Seguro, brasileiro, casado,**  
38 **Gestor Público, inscrito no CPF sob o nº 731.737.469-53, portador da Cédula de Identidade**  
39 **sob nº 5.073.241-1, residente e domiciliado no município de Turvo-PR; Roberto Machado**  
40 **Guimarães, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob nº. 032.796.659-90, portador**  
41 **da Cédula de Identidade sob nº 7.535.155-0, residente e domiciliado no município de**  
42 **Pitanga-PR e Claudinor Rodrigues Wolff, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no**  
43 **CPF sob nº 093.480.019-73, portador da Cédula de Identidade sob nº. 11.090.464-9,**



Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

44 residente e domiciliado no município de Porto Barreiro-PR. Em seguida foi discutida e  
45 aprovada, por unanimidade, a 5ª Alteração do Estatuto do CIS5ªRS, com a devida  
46 retificação do quadro de salários e a extinção dos cargos de Gerente de Unidade de Saúde  
47 de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência SAMU, Médico SAMU,  
48 Médico AME, Enfermeiro SAMU, Técnico em Enfermagem SAMU, Técnico Auxiliar de  
49 Regulação Médica – TARM – SAMU, Radio Operador SAMU, Condutor Socorrista SAMU,  
50 Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada, bem como a criação dos cargos de Chefe  
51 de Divisão de Agendamento e Assessor Administrativo. Quanto à contratação de Médico  
52 Auditor para o AME, o município de Guarapuava mencionou a possibilidade de cessão de  
53 profissional. Deliberou-se pela contratação, via licitação, de 01 (uma) vaga para Médico  
54 Auditor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deverá elaborar o protocolo  
55 regional de encaminhamento à atenção especializada. No tocante ao absenteísmo de  
56 pacientes em consultas médicas, o município de Guarapuava sugeriu abertura de novas  
57 vagas para compensar faltas, porém informou-se que tal medida já havia sido adotada,  
58 sem adesão dos credenciados. Os municípios relataram a intenção de propor ações  
59 junto à atenção primária para minimizar o problema. O responsável pelo suporte do  
60 sistema de saúde do CIS 5ªRS apresentou ferramenta de comunicação que pode auxiliar  
61 na confirmação de consultas. A empresa responsável pelo sistema apresentará estudo  
62 técnico da ferramenta e fixou-se o prazo de 90 (noventa) dias para os municípios  
63 implementarem medidas contra o absenteísmo. Também se discutiu sobre a ausência  
64 de profissionais e a aplicação dos instrumentos de fiscalização dos contratos. A respeito  
65 do uso do espaço físico do Consórcio, reiterou-se que pertence aos municípios  
66 consorciados, devendo qualquer solicitação ser alinhada previamente com a Direção.  
67 Foi solicitada a cessão de profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas para  
68 atuação na Ouvidoria do CIS. Informou-se a abertura de novo edital de credenciamento  
69 para contratação de profissionais para plantões de urgência e emergência em todos os  
70 municípios. No que tange ao edital de credenciamento para consultas especializadas,  
71 apresentou-se estudo comparativo com outros consórcios da região, chegando-se ao  
72 valor médio de R\$ 81,87 (oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) por consulta. Foi  
73 deliberado e aprovado o valor fixo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta, com  
74 exceção da especialidade de Neurologia Pediátrica, cujo valor atual é de R\$ 150,00  
75 (cento e cinquenta reais). Para esta especialidade, bem como para consultas de segunda  
76 opinião, mutirões, atendimentos em horário diferenciado (noturno, sábados, domingos  
77 e feriados), consultas médicas para LME e auxílio deslocamento, será aplicado o reajuste  
78 proporcional de 21,43%, correspondente ao aumento aplicado nas especialidades.  
79 Aprovou-se a implantação de consultas via telemedicina na sede dos municípios, com  
80 início do projeto-piloto no município de Campina do Simão. Foi discutida a possibilidade  
81 de implantação do SAMU Avançado em Palmital e a eventual inclusão do município de  
82 Santa Maria do Oeste na 5ª Região de Saúde do Paraná, considerando a viabilidade de  
83 atendimento pela nova base. A Diretoria Financeira apresentou a situação financeira do  
84 Consórcio, informando que as despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro  
85 de 2024 não foram empenhadas, havendo pagamentos sem empenho. O município de  
86 Guarapuava destacou dificuldades nos repasses, devido à judicialização do orçamento  
87 sendo reforçado pelo Consórcio a necessidade desses pagamentos para repasse aos  
88 prestadores. Houve também relato sobre a migração do sistema de gestão financeira,



89 bem como a ausência de banco de dados do sistema anterior. Apresentou-se ainda a  
90 futura parceria com o Departamento Penitenciário – DEPEN, que disponibilizará  
91 apenados para serviços de manutenção predial e serviços gerais, conforme Termo de  
92 Cooperação a ser firmado. Também serão oferecidas consultas por telemedicina aos  
93 apenados, realizadas diretamente na sede do DEPEN, com a devida estruturação. Por  
94 fim, foi abordada a possibilidade de habilitação do serviço de SAMU Aéreo para a 5ª  
95 Região de Saúde, ficando a cargo dos municípios formalizar a solicitação junto ao  
96 Presidente do CIS para posterior pleito à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná –  
97 SESA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente  
98 ata por mim, Caroline Barbosa Madureira, Diretora Administrativa do CIS5ªRS,  
99 dispensada sua leitura, com posterior envio aos membros via aplicativo WhatsApp para  
100 aprovação e, posteriormente, assinatura pelo Presidente do Consórcio e por mim,  
101 Caroline Barbosa Madureira.

102

103

André Junior de Paula

104

Presidente

105

CIS5ªRS

106

107

108

Caroline Barbosa Madureira

109

Diretora Administrativa

110

CIS5ªRS

111

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
Títulos e Documentos e de Pessoas  
Reg 1020/2025, Livro 35



1 OFÍCIO TIT DOC E P JURIDICAS  
SELO Nº SFDT1.Gs8vc.KLvfw-8cIoF.F534q

Acao..... ATA

GUARAPUAVA 11/04/2025 - 14:34:54  
Distribuidor Judicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Outorgante:** EDER DOS SANTOS, brasileiro, união estável, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 062.993.229-85, portador da identidade RG nº 9.274.189-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Faxinalzinho, Zona Rural, CEP 85.162-000, o Município de Goioxim - PR.

**Outorgado:** JAIRO DE SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, união estável, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 648.344.769-87, portador da identidade RG nº 4.563.554-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rod Eng. Luiz Douglas de Araújo, nº 3128, Alto dos Milagres, CEP 85.162-000, no Município de Goioxim - PR.

**Poderes:** O Outorgante outorga ao Outorgado os mais amplos poderes, para o fim específico de representá-lo na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região De Saúde Do Paraná – CIS5ªRS, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos e contas, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Goioxim, 26 de fevereiro de 2025.

**EDER DOS SANTOS**  
Prefeito municipal de Goioxim/PR

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **DENILSON BAITALA**, brasileiro, divorciado, advogado, Prefeito Eleito do Município de Guarapuava/PR, portador da CI-RG nº 31413048 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 600.049.759-87, residente e domiciliado à Rua capitão rocha, 1523 - centro, Guarapuava/PR

**OUTORGADO:** **SANDRA GOLIN DE ANDRADE**, brasileira, viúva, atualmente Diretora da Secretária de Saúde do Município de Guarapuava /PR, portadora da CI/RG nº 3.552.152 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 781.786.909-00, residente e domiciliada a Rua Emilio Serrato , nº 35 Tancredo Neves , Guarapuava /PR .

**PODERES:** Amplos, gerais e especiais para representar e pleitear os interesses do Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nos sob nº CNPJ 76.178.037-0001-76, com sede à Rua Brigadeiro Rocha , nº 2777 , Centro na cidade e Comarca de Guarapuava, representando o município com direito a voz e voto, especificamente na **Reunião da Assembléia Extraordinária de Prefeitos**, para reunir-se no dia **27 (vinte e sete ) de fevereiro de 2025, às 08:45 min. em primeira chamada, e as 09h00min em segunda e última chamada**, que será realizada na sala de **Reuniões do Ambulatório Médico de Especialidades - AME**, localizada na Rua Brigadeiro Rocha , 901 -Trianon , CEP 85.012-260 em Guarapuava -PR., bem como para a realização dos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato na reunião supra citada.

Guarapuava, 25 de fevereiro de 2025 .

DENILSON  
BAITALA:60004975987

Assinado digitalmente por DENILSON  
BAITALA:60004975987  
DN: cn=DENILSON  
BAITALA:60004975987, o=CP-Brasil,  
ou=procurador,  
email=RIBASPAT@HOTMAIL.COM  
Data: 2025.02.25 16:13:48 -0300

**DENILSON BAITALA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURVO**

## PROCURAÇÃO

Eu, ANTONIO MARCOS SEGURO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Doze de Maio nº 105, Centro, no município de Turvo-Pr, inscrito no CPF nº 731.737.469-53 e RG nº 5.073.352-1 ora nomeado **Prefeito Municipal de Turvo – Pr**, por este instrumento de procuração nomeio e constituo meu procurador o Sr. **ANSELMO ROQUE MIRANDA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado residente e domiciliado no Município de Turvo – Pr, com o CPF nº 032.211.589-20 e RG nº 7.602.574-6, outorgando-lhe todos os poderes para votar, retirar e cuidar de documentos em nome da minha pessoa na 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS no Consórcio Intermunicipal da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS5ªRS) e também para que proceda todos os atos necessários que sejam de meu interesse.

Turvo, 26 de fevereiro de 2025

ANTONIO MARCOS SEGURO

Prefeito Municipal

FONE: (42) 3552-1745

[www.turvo.pr.gov.br](http://www.turvo.pr.gov.br)

CEP 85150-000

CNPJ 78.279.973/0001-07

AV. 12 DE MAIO, 351, CENTRO, TURVO - PR



**Memorando 781/2025**

**De:** Maria O. - SMS

**Para:** GAB - GABINETE - A/C Antonio S.

**Data:** 26/02/2025 às 15:22:05

**Setores envolvidos:**

SMS, GAB



**PROCURAÇÃO**

Boa tarde Senhor Prefeito,

Segue em anexo procuração para o Secretário Municipal de Saúde **Antônio Marcos Seguro** participar da 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 5ª REGIONAL DE SAÚDE.

Atenciosamente,

—  
Maria Eduarda Izidoro Oliveira

**Anexos:**  
PROCURACAO.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ: 78.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3648-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073**PROCURAÇÃO**

**Eu, Dirceu Moraes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Henrique Michalak, nº 750 no Município de Pitanga-Pr inscrito no CPF nº 696.116.619-91 e RG nº 6.415.530-0 ora nomeado **Prefeito Municipal de Pitanga - Pr**, por este instrumento de procuração nomeio e constituo meu procurador o Sr. **Roberto Machado Guimarães**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado no Município de Pitanga-Pr, com CPF nº 032.796.659-90 e RG nº 7.535.155-0, **outorgando-lhe amplos poderes** para fim específico para representar-me na **1ª Assembléia Geral Extraordinária de Prefeitos no Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ª/RS**, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras se assim necessitar, examinar e assinar documentos e contas, concordar, discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pitanga, 26 de fevereiro de 2025.



**DIRCEU MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C32-0C1D-63AE-553C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCOS SEGURO (CPF 731.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 23:42:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB-RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/9C32-0C1D-63AE-553C>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

### PROCURAÇÃO

Eu, **ELIO BOLZON JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia BR-158 KM 356, no Município de Marquinho-Pr inscrito no CPF nº 061.537.579-01 e RG nº 9.888.242-1 ora nomeado **Prefeito Municipal de Marquinho - Pr**, por este instrumento de procuração nomeio e constituo minha procuradora o Sra. **MARICLEA TELLES DE VARGAS**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Marquinho-Pr, com CPF nº 047.830.569-94 e RG nº 9.184.913-5, **outorgando-lhe amplos poderes** para fim específico para representar-me na **1ª Assembléia Geral Extraordinária de Prefeitos no Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CISSª/RS**, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras se assim necessitar, examinar e assinar documentos e contas, concordar, discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Marquinho, 26 de fevereiro de 2025.

ELIO BOLZON  
JUNIOR:0615375790

1

Assinado de forma digital por ELIO  
BOLZON JUNIOR:06153757901  
Dados: 2025.02.26 17:45:30 -03'00'

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



## PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM REUNIÃO ORDINÁRIA

**Outorgante:** FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68, portador da identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, o Município de Nova Laranjeiras - PR.

**Outorgado:** RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 005.057.029-32, portadora da identidade RG nº 6.787.322-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Euclides Benjamim Bodanese, nº 156, Bairro Getúlio Vargas, CEP 85.304-536, no Município de Laranjeiras do Sul - PR.

**Poderes:** O Outorgante outorga ao Outorgado os mais amplos poderes, para o fim específico de representá-lo na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região De Saúde Do Paraná – CIS5ªRS, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos e contas, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Nova Laranjeiras-PR, 26 de fevereiro de 2025.

  
FABIO ROBERTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

**PRUDENTÓPOLIS**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Prefeito Eleito do Município de Prudentópolis/PR, portador da CI-RG nº 1.462.650 – SSSP/PR, inscrito no CPF/MF sob 411.324.249-68, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº, centro, na Cidade e Comarca de Prudentópolis/PR.

**OUTORGADO:** **MARCELO HOHL MAZURECHEN**, brasileiro, divorciado, atualmente Secretário de Saúde do Município de Prudentópolis/PR, portador da CI-RG nº 7.005.734-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.279.709-89, residente e domiciliado à Rua Dr. Geraldo R. N. de Carvalho, 242 - Vila das Flores, Prudentópolis/PR,

**PODERES:** Amplos, gerais e especiais para representar e pleitear os interesses do Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.003.424/0001-34, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 801, centro, na Cidade e Comarca de Prudentópolis, *representando o Município, com direito a voz e voto, na Reunião da Assembleia Extraordinária de Prefeitos, para reunir-se no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025, às 08h45min em primeira chamada, e as 09h00min em segunda e última chamada, que será realizada na sala de Reuniões do Ambulatório Médico de Especialidades – AME localizada na Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon, CEP 85.012-260 em Guarapuava-PR., bem como para a realização dos demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.*

Prudentópolis, 24 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.pra.gov.br/assinador-digital>



**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal



1 **ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO**  
2 **INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS.**

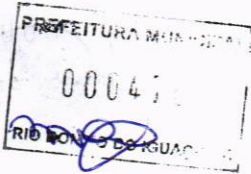
3 Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024 às 09:00 (nove) horas reuniram-se na sala de  
4 reuniões do Ambulatório Médico de Especialidades - AME, localizado na Rua Brigadeiro Rocha,  
5 901, Centro, CEP 85.010-260, município de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme lista de  
6 presença para, em atendimento à convocação realizada pela Presidente do Consórcio, Mari  
7 Terezinha da Silva, datada em 05 de dezembro de 2024, para deliberar e decidir acerca dos  
8 seguintes pontos: I – Eleição presidente e vice-presidente; V - Assuntos Gerais. Verificado o  
9 quórum necessário, a Presidente do consórcio, Mari Terezinha da Silva, iniciou dando boas-  
10 vindas a todos, apresentando os novos prefeitos eleitos; foi deliberado sobre a forma de  
11 votação, sendo decidido pela maioria dos presentes que seria voto secreto. Antes da votação o  
12 candidato Antonio Marcos Seguro se apresentou, manifestando seu interesse em presidir o  
13 consórcio, se colocando a disposição de todos, enfatizando a importância desse trabalho. Na  
14 sequência, o candidato Andre Junior de Paula também se manifestou no sentido de que o  
15 consórcio requer a participação de todos os prefeitos para que seja eficiente, com a  
16 participação ativa dos prefeitos nas assembleias ao invés de delegar essa função para os  
17 secretários. Finalizou dando sugestões de melhorias para o ano seguinte. A presidente Mari  
18 Terezinha da Silva corroborou no sentido de que a participação dos prefeitos é muito  
19 importante, pois são eles que decidem sobre as questões da saúde, secretaria que mais  
20 consome recursos dos municípios. O vice Jerônimo tomou a palavra para discorrer sobre o  
21 consórcio e os avanços dos últimos anos, desejando um bom mandato para os sucessores.  
22 Após votação secreta, foram apurados 09 votos para a chapa nº 01, formada pelo presidente  
23 Antonio Marcos Saguro e vice-presidente Maycon Lopes Simioni e 11 votos para a chapa nº 02,  
24 formada pelo presidente André Junior de Paula e vice-presidente Francisco Clei da Silva.  
25 Portanto, restou vencedora a chapa nº 02, formada por ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, agricultor,  
26 brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 047.758.429-27, portador da Cédula de Identidade  
27 sob nº. 8.406.494-7, residente e domiciliado à Rua Valentim Nogly, Centro, município de  
28 Campina do Simão-PR, CEP 85.148-000 e FRANCISCO CLEI DA SILVA, brasileiro, casado,  
29 empresário, inscrito no CPF sob nº. 027.812.409-74, portador da Cédula de Identidade sob nº.  
30 8.199.613-0, residente e domiciliado à Rua Pedro Laurentino Alves, nº 816, Centro, município  
31 de Foz do Jordão-PR, CEP 85.145-000. A Presidente Mari Terezinha da Silva finalizou a sessão  
32 agradecendo pela disposição dos candidatos. Enfatizou o trabalho realizado desde o início do  
33 consórcio e agradeceu a todos.  
34 Oportunidade em que fora encerrada a Assembleia com a lavratura da presente Ata por mim,  
35 Diretora Administrativa do CIS5ªRS, à qual fora dispensada a leitura, acordado o envio pelo  
36 aplicativo WhatsApp, para aprovação de todos e posteriormente assinada pela Presidente do  
37 Consórcio e por mim, Caroline Barbosa Madureira.

38  
39  
40  
41

Mari Terezinha da Silva  
Presidente

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licbinski - Subs. da Oficial  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada  
Rua Mal Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
Tel. (42) 3623-1074

CB



42  
43  
44  
45  
46  
47

CIS5ªRS

Caroline Barbosa Madureira

Diretora Administrativa

CIS5ªRS

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
Títulos e Documentos e de Pessoas  
Reg 342/2025, Livro 35



1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS  
SELO Nº SFDTL.fsD3c.mNvfJ-R9ro8.F534q

Acao..... ATA

GUARAPUAVA, 11/02/2025 - 15:12:15  
Distribuidor Judicial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0119315  
REGISTRO Nº 0002494  
LIVRO DIGITAL A-100  
AVERBAÇÃO Nº 10

Guarapuava PR 13 de fevereiro de 2025



Luciano Licoviski  
Oficial Substituto

Selo Digital Nº SFD3c0ebn0jfpFLMetF527q  
Consulte este Selo em:  
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e  
1º Serviço de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial  
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial  
Ademar Ribeiro Vitorussi - Escr. Juramentada  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43  
Tel. (42) 3623-1074  
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ –  
CIS5ªRS

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná CIS5ªRS, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28º do Estatuto Social, e considerando o Capítulo IV, Art. 11º do Estatuto Social do CIS5ªRS: Convoca a Assembleia Extraordinária de Prefeitos, para reunir-se no dia **20 (vinte) de dezembro de 2024, às 08h45min em primeira chamada, e as 09h00min em segunda e última chamada**, para Eleição de Presidente e Vice – Presidente. Para o Gestor que irá representar o Prefeito, solicito que envie por e-mail ou WhatsApp, Procuração com um dia de antecedência para ter direito a voto. A reunião será realizada na Sala de Reuniões do Ambulatório Médico de Especialidades – AME., localizado a Rua Brigadeiro Rocha, 901 Trianon, CEP 85.012-260 em Guarapuava-PR.

ESTATUTO

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

**Art. 11º** - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5ªRS.

**I** – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

**II** – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar “chapas” com a indicação dos candidatos.

**III** – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os **7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição**, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

**IV** – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

**V** – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**VI** – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

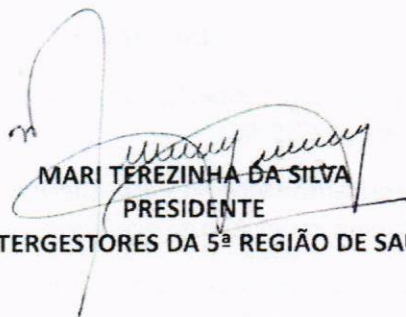
**VII** – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

**VIII** – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:



|                            |   |
|----------------------------|---|
| <i>Unanimidade</i>         | <i>Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.</i>   |
| <i>Majoria qualificada</i> | <i>No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).</i>   |
| <i>Majoria Simples</i>     | <i>A votação exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.</i> |
| <i>Majoria absoluta</i>    | <i>Majoria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.</i>   |

Guarapuava, 04 de dezembro de 2024.

  
MARI TEREZINHA DA SILVA  
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERGESTORES DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE - CIS5ªRS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA



ASSINATURA DO TITULAR  
*Francisco Clei*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

5 JAN. 2021

Colson Luis Roberto - Talmão  
Rua Manoel de Lacerda  
Paraná X. de Góes - Itaipu Aut.  
Fone: (41) 333-1111 - Ext. 100

PREFEITURA MUNICIPAL  
00047  
RIO BONITO DO IGUAÇU

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.199.613 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1997

NOME FRANCISCO CLEI DA SILVA

FILIAÇÃO LUIZ FELIX DA SILVA FILHO  
LOURIMAR BEZERRA DE SOUZA

NATURALIDADE CAMPO GRANDE/MS

DOC ORIGEM COMARCA=GOIDERE/PR, JARACATIA  
C.NASC 2886, LIVRO=A11, FOLHA=3

DATA DE NASCIMENTO 08/03/1979

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

5 JAN. 2021

Colson Luis Roberto - Talmão  
Rua Manoel de Lacerda  
Paraná X. de Góes - Itaipu Aut.  
Fone: (41) 333-1111 - Ext. 100

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCO CLEI DA SILVA

Ng de Inscrição 027812409-74

Data do Nascimento 08/03/79



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

5 JAN. 2021

Colson Luis Roberto - Talmão  
Rua Manoel de Lacerda  
Paraná X. de Góes - Itaipu Aut.  
Fone: (41) 333-1111 - Ext. 100

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL, TABELIONATO AMPLIADO

Colson Luis Roberto - Talmão  
Rua Manoel de Lacerda  
Paraná X. de Góes - Itaipu Aut.  
Fone: (41) 333-1111 - Ext. 100

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FSU94238

PREFEITURA MUNICIPAL  
 00047  
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

UNIDADE EM FORMAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.416.814 | DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/05/1998

NOME: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

FILIAÇÃO: OSMIRDO BENO DE PAULA  
 EVA DE JESUS LUTESKI DE PAULA

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR | DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1983

ENDEREÇO: CONRACA-GUARAPUAVA/PR, CAMPINA SIMÃO

CPF: 036.064.32-5

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de inscrição: 047.758.429-27

Nome: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Nascimento: 10/10/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1983 | N. INSCRIÇÃO: 0789593806-12 | ZONA: 44 | SEÇÃO: 160

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMÃO-PR | DATA DE EMISSÃO: 30/04/00

ABILITADO EM: 30/04/00

DES. ALTAIR FERDINANDO PATILLOCCI

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR  
 CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

15º CSM  
 RA NÃO POSSUI

579 001-U

NOME: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

ELEIÇÕES 2006  
 1º TURNO  
 01/10/2006

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Inscrição: 0789 5938 0612  
 NASC: 10/10/1983 ZONA: 044 SEÇÃO: 0160

FILIAÇÃO: P. A. I. OSMIRDO BENO DE PAULA

MAE: EVA DE JESUS LUTESKI DE PAULA

DATA NASC: 10/10/83 | NATURALIDADE: CAMPINA DO SIMÃO - PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM: 2005/01  
 POR: RESIDIR EM MUNICÍPIO NÃO TRIBUTÁRIO

Comandante de Serviço em QAO

## CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2022



### PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, - pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**;

2) **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95 587 770/0001-99, com sede Rua 7 de Setembro, 720 - Centro – CEP: 85340-000 neste ato representado por Prefeito Municipal, **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.491-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.481.709-15, residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, nº 720, CEP – 85.340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU** como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5ªRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2022, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados do **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'SEZAR AUGUSTO BOVINO' and another signature to its right.



Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSORCIO** em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.

e) Despesas com passivos contingentes, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

#### **DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, despesas de pessoal, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo I do presente contrato.

II – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base os cálculos da previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo II do presente contrato. III - Na manutenção das atividades operacionais, despesas de pessoal e funcionamento do SAMU REGIONAL, perfazem os valores especificados nos anexos III e IV do presente contrato.

**Parágrafo primeiro** – O repasse dos valores, referentes à operacionalização do SAMU REGIONAL, será realizado conforme ocorra à operacionalização do serviço em cada microrregião de atendimento das unidades. No caso em que a operacionalização ocorra de maneira gradativa, os repasses dos municípios integrantes de cada microrregião, também serão realizados de maneira gradativa. Neste caso a solicitação dos valores será realizada por meio de ofício confirmando o início do serviço.

**Parágrafo segundo** – O início da operacionalização do SAMU REGIONAL será custeado pelos municípios participantes do consórcio, conforme anexo III do presente contrato.

**Parágrafo terceiro** - Após a habilitação e qualificação dos serviços, os municípios que receberem os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, irão repassar tais valores para o CIS5<sup>RS</sup> por meio de contrato de rateio, conforme anexo IV do presente contrato.

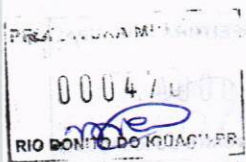
**Parágrafo quarto** - O saldo de despesa restante da operacionalização dos serviços do SAMU REGIONAL, será rateado entre todos os municípios que usufruam do serviço. A diferença do valor total de despesa menos os recursos advindos da habilitação e qualificação dos serviços será realizado em forma de desconto nos valores previstos no anexo III.

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública e operacionalização do SAMU REGIONAL, perfazem-se os seguintes totais:

| RIO BONITO DO IGUAÇU – População estimada:  |                  | 13.095 |
|---|------------------|--------|
| Finalidade  | VALOR GLOBAL R\$ |        |
| Manutenção das atividades administrativas e despesas com pessoal e encargos sociais | R\$ 132.437,65   |        |
| Atividades de assistência à saúde   | R\$ 391.860,62   |        |
| Atividades do SAMU Regional   | R\$ 527.881,64   |        |
| TOTAL   | R\$ 1.052.179,91 |        |

<sup>1</sup> Não estão somados os valores referentes a habilitação e qualificação dispostos no anexo IV

**Parágrafo Primeiro:** O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** serão realizados mensalmente durante o ano de 2022, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que



será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal (cód.: 104), Agência 0389, Conta Corrente 71088-7 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Segundo:** As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2022.

#### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

**CLÁUSULA SEXTA:** A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

**Parágrafo Único:** Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo Segundo:** Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

**CLÁUSULA OITAVA:** As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

**Parágrafo Único:** Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

#### DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação em Assembleia, nos termos do Estatuto Social.

#### DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

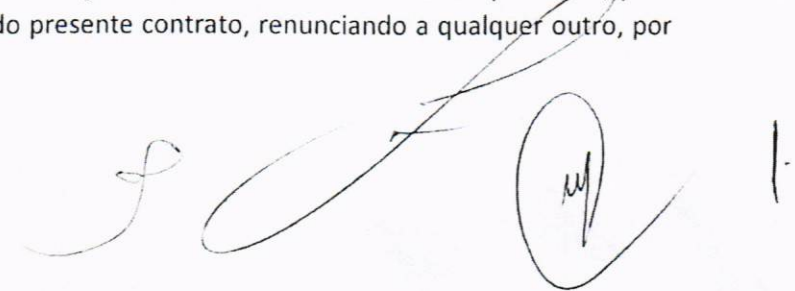
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

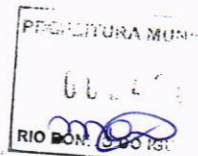
#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.



CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

Município de Rio Bonito do Iguaçu  
SEZAR SUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: NORBERTO CARLOS ALGERI

CPF/MF: 022.931.209-88

Nome: Rita de Cássia Tenório  
família

CPF/MF: 508.910.068-15



## ANEXO I – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

| PLANO DE RATEIO 2022 DESPESAS FIXAS |                |                       |                           |                           |                  |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| MUNICIPIO                           | POPIULAÇÃO     | REPASSE 01/2022       | REPASSE 02/2022 - 06/2022 | REPASSE 07/2022 - 12/2022 | PER CAPITA MÉDIO |
| Boa Ventura de São Roque            | 6.365          | R\$ 7.755,94          | R\$ 4.746,32              | R\$ 5.351,42              | R\$ 0,83         |
| Campina do Simão                    | 3.859          | R\$ 4.702,31          | R\$ 2.877,62              | R\$ 3.244,48              | R\$ 0,83         |
| Candói                              | 16.053         | R\$ 19.561,06         | R\$ 11.970,57             | R\$ 13.496,67             | R\$ 0,83         |
| Cantagalo                           | 13.329         | R\$ 16.241,79         | R\$ 9.939,31              | R\$ 11.206,45             | R\$ 0,83         |
| Foz do Jordão                       | 4.556          | R\$ 5.551,62          | R\$ 3.397,37              | R\$ 3.830,49              | R\$ 0,83         |
| Goioxim                             | 7.053          | R\$ 8.594,29          | R\$ 5.259,36              | R\$ 5.929,86              | R\$ 0,83         |
| Guarapuava                          | 182.644        | R\$ 222.557,21        | R\$ 136.195,93            | R\$ 153.559,15            | R\$ 0,83         |
| Laranjal                            | 5.784          | R\$ 7.047,98          | R\$ 4.313,08              | R\$ 4.862,94              | R\$ 0,83         |
| Laranjeiras do Sul                  | 32.139         | R\$ 39.162,34         | R\$ 23.965,75             | R\$ 27.021,08             | R\$ 0,83         |
| Marquinho                           | 4.340          | R\$ 5.288,42          | R\$ 3.236,30              | R\$ 3.648,88              | R\$ 0,83         |
| Nova Laranjeiras                    | 11.507         | R\$ 14.021,63         | R\$ 8.580,66              | R\$ 9.674,59              | R\$ 0,83         |
| Palmital                            | 12.960         | R\$ 15.792,15         | R\$ 9.664,15              | R\$ 10.896,21             | R\$ 0,83         |
| Pinhão                              | 32.559         | R\$ 39.674,12         | R\$ 24.278,94             | R\$ 27.374,20             | R\$ 0,83         |
| Pitanga                             | 29.994         | R\$ 36.548,59         | R\$ 22.366,25             | R\$ 25.217,65             | R\$ 0,83         |
| Porto Barreiro                      | 3.184          | R\$ 3.879,80          | R\$ 2.374,28              | R\$ 2.676,97              | R\$ 0,83         |
| Prudentópolis                       | 52.513         | R\$ 63.988,67         | R\$ 39.158,46             | R\$ 44.150,65             | R\$ 0,83         |
| Reserva do Iguaçu                   | 8.069          | R\$ 9.832,32          | R\$ 6.016,98              | R\$ 6.784,07              | R\$ 0,83         |
| <b>Rio Bonito do Iguaçu</b>         | <b>13.255</b>  | <b>R\$ 16.151,62</b>  | <b>R\$ 9.884,13</b>       | <b>R\$ 11.144,23</b>      | <b>R\$ 0,83</b>  |
| Turvo                               | 13.095         | R\$ 15.956,65         | R\$ 9.764,82              | R\$ 11.009,71             | R\$ 0,83         |
| Virmond                             | 4.022          | R\$ 4.900,93          | R\$ 2.999,17              | R\$ 3.381,52              | R\$ 0,83         |
| <b>VALOR TOTAL</b>                  | <b>457.280</b> | <b>R\$ 557.209,44</b> | <b>R\$ 340.989,44</b>     | <b>R\$ 384.461,19</b>     | <b>R\$ 0,83</b>  |

|                          |         |          |          |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
|--------------------------|---------|----------|----------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Boa Ventura de São Roque | 6.365   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.247,94    | R\$ 10.323,47    | R\$ 42.944,44    | R\$ 42.944,44    | R\$ 42.944,44    | R\$ 35.657,29    | R\$ 35.657,29    | R\$ 35.657,29    | R\$ 35.657,29    |
| Campina do Simão         | 3.859   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 59.269,82    | R\$ 35.657,29    | R\$ 35.657,29    | R\$ 35.657,29    | R\$ 35.657,29    | R\$ 12.188,06    | R\$ 12.188,06    | R\$ 12.188,06    | R\$ 12.188,06    |
| Candói                   | 16.053  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 49.212,45    | R\$ 12.188,06    | R\$ 12.188,06    | R\$ 12.188,06    | R\$ 12.188,06    | R\$ 18.867,95    | R\$ 18.867,95    | R\$ 18.867,95    | R\$ 18.867,95    |
| Cantagalo                | 13.329  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.821,36    | R\$ 18.867,95    | R\$ 18.867,95    | R\$ 18.867,95    | R\$ 18.867,95    | R\$ 488.603,06   | R\$ 488.603,06   | R\$ 488.603,06   | R\$ 488.603,06   |
| Foz do Jordão            | 4.556   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 26.040,62    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    | R\$ 15.473,16    |
| Goioxim                  | 7.053   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 674.346,01   | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    | R\$ 85.977,17    |
| Guarapuava               | 182.644 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.355,30    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    | R\$ 11.610,22    |
| Laranjal                 | 5.784   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 118.661,47   | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    | R\$ 30.783,14    |
| Laranjeiras do Sul       | 32.139  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.023,86    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    | R\$ 34.670,15    |
| Marquinho                | 4.340   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 42.485,38    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    | R\$ 87.100,74    |
| Nova Laranjeiras         | 11.507  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 47.850,05    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    | R\$ 80.238,94    |
| Nova Laranjeiras         | 12.960  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 120.212,17   | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     | R\$ 8.517,73     |
| Palmital                 | 32.559  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 110.741,85   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   | R\$ 140.481,00   |
| Pinhão                   | 29.994  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.755,75    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    | R\$ 21.585,92    |
| Pitanga                  | 3.184   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 193.885,00   | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    | R\$ 35.459,33    |
| Porto Barreiro           | 52.513  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 29.791,82    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    | R\$ 35.031,30    |
| Prudentópolis            | 8.069   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.939,23    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    | R\$ 10.759,52    |
| Reserva do Iguaçu        | 13.255  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.348,49    | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 1.688.338,74 |
| Rio Bonito do Iguaçu     | 13.095  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.849,76    | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 | R\$ 1.223.300,00 |
| Turvo                    | 4.022   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.688.338,74 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Virmond                  | 457.280 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b>       |         |          |          |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |

*(Handwritten signature and scribbles)*

## ANEXO II - DESPESAS ASSISTENCIAIS

| MUNICIPIO                | JULHO                   | AGOSTO                  | SETEMBRO                | OUTUBRO                 | NOVEMBRO                | DEZEMBRO                | TOTAL                    | P/CAP MÉDIO     |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| Boa Ventura de São Roque | R\$ 17.027,43           | R\$ 17.027,43           | R\$ 17.027,43           | R\$ 20.638,07           | R\$ 20.933,44           | R\$ 20.933,43           | R\$ 188.169,96           | R\$ 2,46        |
| Campina do Simão         | R\$ 10.323,47           | R\$ 10.323,47           | R\$ 10.323,47           | R\$ 12.512,54           | R\$ 12.691,62           | R\$ 12.691,61           | R\$ 114.084,51           | R\$ 2,46        |
| Candói                   | R\$ 42.944,44           | R\$ 42.944,44           | R\$ 42.944,44           | R\$ 52.050,73           | R\$ 52.795,68           | R\$ 52.795,65           | R\$ 474.578,53           | R\$ 2,46        |
| Cantagalo                | R\$ 35.657,29           | R\$ 35.657,29           | R\$ 35.657,29           | R\$ 43.218,35           | R\$ 43.836,89           | R\$ 43.836,86           | R\$ 394.048,29           | R\$ 2,46        |
| Foz do Jordão            | R\$ 12.188,06           | R\$ 12.188,06           | R\$ 12.188,06           | R\$ 14.772,51           | R\$ 14.983,94           | R\$ 14.983,93           | R\$ 134.690,08           | R\$ 2,46        |
| Goioxim                  | R\$ 18.867,95           | R\$ 18.867,95           | R\$ 18.867,95           | R\$ 22.868,86           | R\$ 23.196,16           | R\$ 23.196,14           | R\$ 208.509,46           | R\$ 2,46        |
| Guarapuava               | R\$ 488.603,06          | R\$ 488.603,06          | R\$ 488.603,06          | R\$ 592.210,42          | R\$ 600.686,12          | R\$ 600.685,72          | R\$ 5.399.546,60         | R\$ 2,46        |
| Laranjal                 | R\$ 15.473,16           | R\$ 15.473,16           | R\$ 15.473,16           | R\$ 18.754,22           | R\$ 19.022,63           | R\$ 19.022,61           | R\$ 170.993,72           | R\$ 2,46        |
| Laranjeiras do Sul       | R\$ 85.977,17           | R\$ 85.977,17           | R\$ 85.977,17           | R\$ 104.208,46          | R\$ 105.699,89          | R\$ 105.699,82          | R\$ 950.132,65           | R\$ 2,46        |
| Marquinho                | R\$ 11.610,22           | R\$ 11.610,22           | R\$ 11.610,22           | R\$ 14.072,15           | R\$ 14.273,55           | R\$ 14.273,54           | R\$ 128.304,42           | R\$ 2,46        |
| Nova Laranjeiras         | R\$ 30.783,14           | R\$ 30.783,14           | R\$ 30.783,14           | R\$ 37.310,64           | R\$ 37.844,63           | R\$ 37.844,61           | R\$ 340.184,09           | R\$ 2,46        |
| Palmital                 | R\$ 34.670,15           | R\$ 34.670,15           | R\$ 34.670,15           | R\$ 42.021,90           | R\$ 42.623,31           | R\$ 42.623,28           | R\$ 383.139,46           | R\$ 2,46        |
| Pinhão                   | R\$ 87.100,74           | R\$ 87.100,74           | R\$ 87.100,74           | R\$ 105.570,29          | R\$ 107.081,20          | R\$ 107.081,13          | R\$ 962.549,21           | R\$ 2,46        |
| Pitanga                  | R\$ 80.238,94           | R\$ 80.238,94           | R\$ 80.238,94           | R\$ 97.253,45           | R\$ 98.645,34           | R\$ 98.645,27           | R\$ 886.719,52           | R\$ 2,46        |
| Porto Barreiro           | R\$ 8.517,73            | R\$ 8.517,73            | R\$ 8.517,73            | R\$ 10.323,90           | R\$ 10.471,65           | R\$ 10.471,65           | R\$ 94.129,32            | R\$ 2,46        |
| Prudentópolis            | R\$ 140.481,00          | R\$ 140.481,00          | R\$ 140.481,00          | R\$ 170.269,74          | R\$ 172.706,63          | R\$ 172.706,52          | R\$ 1.552.453,90         | R\$ 2,46        |
| Reserva do Iguaçu        | R\$ 21.585,92           | R\$ 21.585,92           | R\$ 21.585,92           | R\$ 26.163,17           | R\$ 26.537,62           | R\$ 26.537,60           | R\$ 238.545,70           | R\$ 2,46        |
| Rio Bonito do Iguaçu     | R\$ 35.459,33           | R\$ 35.459,33           | R\$ 35.459,33           | R\$ 42.978,41           | R\$ 43.593,52           | R\$ 43.593,49           | R\$ 391.860,62           | R\$ 2,46        |
| Turvo                    | R\$ 35.031,30           | R\$ 35.031,30           | R\$ 35.031,30           | R\$ 42.459,62           | R\$ 43.067,30           | R\$ 43.067,28           | R\$ 387.130,50           | R\$ 2,46        |
| Virmond                  | R\$ 10.759,52           | R\$ 10.759,52           | R\$ 10.759,52           | R\$ 13.041,05           | R\$ 13.227,70           | R\$ 13.227,69           | R\$ 118.903,31           | R\$ 2,46        |
| <b>VALOR TOTAL</b>       | <b>R\$ 1.223.300,00</b> | <b>R\$ 1.223.300,00</b> | <b>R\$ 1.223.300,00</b> | <b>R\$ 1.482.698,48</b> | <b>R\$ 1.503.918,82</b> | <b>R\$ 1.503.917,82</b> | <b>R\$ 13.518.673,87</b> | <b>R\$ 2,46</b> |

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

| MUNICÍPIO                   | POPULAÇÃO      | REPASSE 01/2022       | REPASSE FIXO MENSAL 02/2022 - 12/2022 | PER CAPITA      | COTA          |
|-----------------------------|----------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| Boa Ventura de São Roque    | 6.365          | R\$ 6.236,08          | R\$ 5.691,45                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Campina do Simão            | 3.859          | R\$ 3.780,84          | R\$ 3.450,63                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Candói                      | 16.053         | R\$ 15.727,87         | R\$ 14.354,25                         | R\$ 0,90        | COTA 2        |
| Cantagalo                   | 13.329         | R\$ 13.059,04         | R\$ 11.918,50                         | R\$ 0,90        | COTA 2        |
| Foz do Jordão               | 4.556          | R\$ 4.463,72          | R\$ 4.073,88                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Goioxim                     | 7.053          | R\$ 6.910,15          | R\$ 6.306,64                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Guarapuava                  | 182.644        | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                              | R\$ 0,00        | SEM COTA      |
| Laranjal                    | 5.784          | R\$ 5.666,85          | R\$ 5.171,93                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Laranjeiras do Sul          | 32.139         | R\$ 31.488,06         | R\$ 28.738,00                         | R\$ 0,90        | COTA 1        |
| Marquinho                   | 4.340          | R\$ 4.252,10          | R\$ 3.880,73                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Nova Laranjeiras            | 11.507         | R\$ 11.273,94         | R\$ 10.289,31                         | R\$ 0,90        | COTA 2        |
| Palmital                    | 12.960         | R\$ 12.697,51         | R\$ 11.588,55                         | R\$ 0,90        | COTA 2        |
| Pinhão                      | 32.559         | R\$ 31.899,56         | R\$ 29.113,56                         | R\$ 0,90        | COTA 2        |
| Pitanga                     | 29.994         | R\$ 29.386,51         | R\$ 26.819,99                         | R\$ 0,90        | COTA 1        |
| Porto Barreiro              | 3.184          | R\$ 3.119,51          | R\$ 2.847,06                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| Prudentópolis               | 52.513         | R\$ 51.449,41         | R\$ 46.955,99                         | R\$ 0,90        | COTA 1        |
| Reserva do Iguaçu           | 8.069          | R\$ 7.905,57          | R\$ 7.215,13                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| <b>Rio Bonito do Iguaçu</b> | <b>13.255</b>  | <b>R\$ 12.986,54</b>  | <b>R\$ 11.852,33</b>                  | <b>R\$ 0,90</b> | <b>COTA 2</b> |
| Turvo                       | 13.095         | R\$ 12.829,78         | R\$ 11.709,27                         | R\$ 0,90        | COTA 2        |
| Virmond                     | 4.022          | R\$ 3.940,54          | R\$ 3.596,39                          | R\$ 0,90        | COTA 3        |
| <b>VALOR TOTAL</b>          | <b>274.636</b> | <b>R\$ 269.073,58</b> | <b>R\$ 245.573,58</b>                 | <b>R\$ 0,90</b> | <b>0</b>      |

ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

| MUNICÍPIO                   | COTA MENSAL VARIÁVEL  | PER CAPITA      | ESTIMATIVA TOTAL JANEIRO | 02/2022 - 12/2022     | PER CAPITA GERAL | COTA DE RATEIO |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|------------------|----------------|
| Boa Ventura de São Roque    | R\$ 9.928,07          | R\$ 1,56        | R\$ 16.164,16            | R\$ 15.619,52         | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Campina do Simão            | R\$ 6.019,24          | R\$ 1,56        | R\$ 9.800,08             | R\$ 9.469,87          | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Candói                      | R\$ 38.807,30         | R\$ 2,42        | R\$ 54.535,17            | R\$ 53.161,55         | R\$ 3,31         | COTA 2         |
| Cantagalo                   | R\$ 32.222,17         | R\$ 2,42        | R\$ 45.281,21            | R\$ 44.140,68         | R\$ 3,31         | COTA 2         |
| Foz do Jordão               | R\$ 7.106,41          | R\$ 1,56        | R\$ 11.570,13            | R\$ 11.180,29         | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Goioxim                     | R\$ 11.001,21         | R\$ 1,56        | R\$ 17.911,36            | R\$ 17.307,85         | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Guarapuava                  | SEM COTA              | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00         | SEM COTA       |
| Laranjal                    | R\$ 9.021,83          | R\$ 1,56        | R\$ 14.688,69            | R\$ 14.193,76         | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Laranjeiras do Sul          | R\$ 109.459,19        | R\$ 3,41        | R\$ 140.947,25           | R\$ 138.197,19        | R\$ 4,30         | COTA 1         |
| Marquinho                   | R\$ 6.769,50          | R\$ 1,56        | R\$ 11.021,59            | R\$ 10.650,23         | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Nova Laranjeiras            | R\$ 27.817,58         | R\$ 2,42        | R\$ 39.091,52            | R\$ 38.106,89         | R\$ 3,31         | COTA 2         |
| Palmital                    | R\$ 31.330,13         | R\$ 2,42        | R\$ 44.027,65            | R\$ 42.918,69         | R\$ 3,31         | COTA 2         |
| Pinhão                      | R\$ 78.709,71         | R\$ 2,42        | R\$ 110.609,27           | R\$ 107.823,27        | R\$ 3,31         | COTA 2         |
| Pitanga                     | R\$ 102.153,74        | R\$ 3,41        | R\$ 131.540,24           | R\$ 128.973,72        | R\$ 4,30         | COTA 1         |
| Porto Barreiro              | R\$ 4.966,38          | R\$ 1,56        | R\$ 8.085,89             | R\$ 7.813,44          | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| Prudentópolis               | R\$ 178.849,07        | R\$ 3,41        | R\$ 230.298,49           | R\$ 225.805,06        | R\$ 4,30         | COTA 1         |
| Reserva do Iguaçu           | R\$ 12.585,96         | R\$ 1,56        | R\$ 20.491,53            | R\$ 19.801,08         | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| <b>Rio Bonito do Iguaçu</b> | <b>R\$ 32.043,28</b>  | <b>R\$ 2,42</b> | <b>R\$ 45.029,82</b>     | <b>R\$ 43.895,62</b>  | <b>R\$ 3,31</b>  | <b>COTA 2</b>  |
| Turvo                       | R\$ 31.656,49         | R\$ 2,42        | R\$ 44.486,27            | R\$ 43.365,76         | R\$ 3,31         | COTA 2         |
| Virmond                     | R\$ 6.273,48          | R\$ 1,56        | R\$ 10.214,02            | R\$ 9.869,87          | R\$ 2,45         | COTA 3         |
| <b>VALOR TOTAL</b>          | <b>R\$ 736.720,75</b> |                 | <b>R\$ 1.005.794,33</b>  | <b>R\$ 982.294,33</b> |                  |                |

|                      | 13.329         | -        | 1        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
|----------------------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------------------|-----------------------|
| Lantagalo            |                |          |          |          |          |          |          |                       |                       |
| Foz do Jordão        | 4.556          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| Goioxim              | 7.053          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| Guarapuava¹          | 182.644        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| Laranjal             | 5.784          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | R\$166.582,00         |
| Laranjeiras do Sul   | 32.139         | 1        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$128.625,00         | -                     |
| Marquinho            | 4.340          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| Nova Laranjeiras     | 11.507         | -        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$13.125,00          | R\$21.919,00          |
| Palmital             | 12.960         | -        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$13.125,00          | R\$21.919,00          |
| Pinhão               | 32.559         | -        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$13.125,00          | R\$21.919,00          |
| Pitanga              | 29.994         | 1        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$128.625,00         | R\$166.582,00         |
| Porto Barreiro       | 3.184          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| Prudentópolis        | 52.513         | 1        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$128.625,00         | R\$166.582,00         |
| Reserva do Iguaçu    | 8.069          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| Rio Bonito do Iguaçu | 13.255         | -        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$13.125,00          | R\$21.919,00          |
| Turvo                | 13.095         | -        | 1        | -        | -        | -        | -        | R\$13.125,00          | R\$21.919,00          |
| Virmond              | 4.022          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -                     | -                     |
| <b>VALOR TOTAL</b>   | <b>274.636</b> | <b>3</b> | <b>9</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>-</b> | <b>R\$ 477.750,00</b> | <b>R\$ 653.179,00</b> |

O município de Guarapuava irá entrar posteriormente no rateio, não trazendo repasses nem os custos da operacionalização da região de Guarapuava.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'M' and 'J'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS**  
**CNPJ: 36.330.988/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:14:18 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **A808.0AA9.1416.08CC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036905856-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.330.988/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/09/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 76.178.037/0001-76



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 47598/2025

### Contribuinte

Nome/Razão: 105460508 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5ª REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS  
CNPJ/CPF: 36.330.988/0001-02  
Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA, 901  
Complemento: \*\*\*\*\*  
Bairro: TRIANON Cidade: Guarapuava - PR

### Finalidade

Preencher no campo "Informações Adicionais" a Finalidade de emissão da Certidão.

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|-----------------|------------------|
| 02/06/2025      | 90 dias          |

A fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos de até a presente data, FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

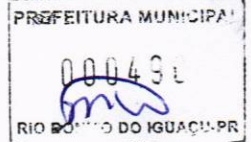
Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail: [certidaoguarapuava@gmail.com](mailto:certidaoguarapuava@gmail.com).

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.330.988/0001-02  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIÃO DE SAUDE D  
**Endereço:** R BRIGADEIRO ROCHA 901 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2025 a 21/06/2025

**Certificação Número:** 2025052322205737042432

Informação obtida em 28/05/2025 13:13:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.330.988/0001-02  
Certidão n°: 29510942/2025  
Expedição: 28/05/2025, às 13:04:47  
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.330.988/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**EMENTA:** Solicitação de aditivo referente ao Contrato de Programa nº. 1/2022, Contrato Administrativo nº. 30/2022 oriundo da dispensa de Licitação nº 1/2022.

### RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato de Consorcio, celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR e o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª. Região de Saúde do Paraná CIS5ªRS

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Memorando Interno advindo do Departamento de Compras;
- d) Certidões de regularidade fiscais;
- e) Contrato Administrativo.

É breve o relatório.

### PARECER

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)*



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica, o prazo de vigência findará em data de 31 de maio de 2025, portanto a prorrogação se encontra dentro do prazo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) limite total de vigência de 60 meses;
- 4) prestação regular dos serviços até o momento;
- 5) redução ou eliminação dos custos já pagos;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 2 de 3

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

PROFEITURA MUNICIPAL

000494

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 6) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 7) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e do Consórcio na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

## CONCLUSÃO:

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, eis que presentes os requisitos ensejadores para tal.

É o parecer, salvo entendimento diverso!

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 30 de maio de 2025.

**RICARDO CORSO**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



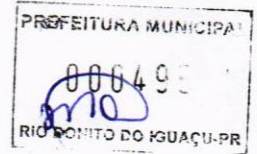


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### GABINETE DO PREFEITO

---

## AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO A DISPENSA Nº 1/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, INSCRITA NO CNPJ 36.330.988/0001-02. CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de maio de 2025.

**SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:333  
48170915**

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2025.05.30  
10:18:00 -03'00'

---

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

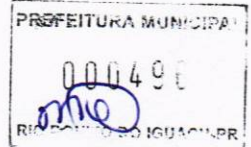


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 30/05/2025

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO A DISPENSA Nº 1/2022 -  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022-PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Parecer jurídico;
- c) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras

---

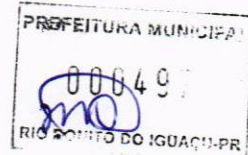


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 28 de maio de 2025.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa nº 1/2022 - Contrato administrativo nº 30/2022-PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de aditivo de prazo para mais 12 (doze) meses, solicitado pela Secretaria de Saúde e CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, inscrita no CNPJ: 36.330.988/0001-02, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

---

**Kariane Doss**  
**Departamento de Compras**

---

**3º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 1/2022**

**Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI**

**Dispensa de Licitação n. 1/2022 – PMRBI**

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU** CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95 587 770/0001-99, com sede Rua 7 de Setembro, 720 - Centro – CEP: 85340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.491-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.481.709-15, residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, CEP – 85.340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO** e de outro lado.

**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado 1530, Centro, Guarapuava-PR - CEP: 85010-260, doravante denominado **CONTRATADO**, **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Programa nº. 1/2022, Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI Dispensa de Licitação n. 1/2022 – PMRBI, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alteração dos programas contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

I - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Programas firmado, no que tange ao objeto, excluindo-se os programas descritos nos itens 1 e 2: 1 - QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS; 2 - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, permanecendo vigente apenas o programa descrito no item 3: 3 – SAMU REGIONAL.

II - A referida cláusula, passará a vigor com a seguinte redação:

#### ***“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO***

*O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:*

#### **1. SAMU REGIONAL**

*IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.*

*I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.*

*§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.”*

III – As demais Cláusulas permaneceram inalteradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado tempestivamente no Diário Oficial do **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 30 de maio de 2025.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481 BOVINO:33348170915  
70915 Dados: 2025.06.03  
09:03:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**CONTRATANTE**

ANDRE JUNIOR DE PAULA:047758429  
27

Assinado de forma digital  
por ANDRE JUNIOR DE  
PAULA:04775842927  
Dados: 2025.06.03 09:33:12  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**  
**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

